



LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA		
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional	SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ Subprocurador-Geral Judicial	HUMBERTO PIMENTEL Subprocurador-Geral Recursal
EDUARDO TAVARES MENDES Corregedor-Geral do Ministério Público	MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA Ouvidor do Ministério Público	

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Vicente Felix Correia Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Silvana de Almeida Abreu Maria de Fátima de Carvalho Albuquerque Vilela	Walber José Valente de Lima Eduardo Tavares Mendes Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho Luiz José Gomes Vasconcelos Humberto Pimentel Luciano Romero da Matta Monteiro	Lean Antônio Ferreira de Araújo Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos Sandra Malta Prata Lima Péricles Gama de Lima Filho

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Eduardo Tavares Mendes Maurício André Barros Pitta	Lean Antônio Ferreira de Araújo Isaac Sandes Dias Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos	Valter José de Omena Acioly Helder de Arthur Jucá Filho

Procuradoria-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU NO DIA 03 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 01.2025.00004132-0.

Interessado: Promotoria de Justiça de Taquarana.

Assunto: Improbidade Administrativa.

Despacho: Considerando a juntada dos documentos de fls. 145-152, retornem os autos à douda Assessoria Técnica para análise.

Proc: 01.2026.00003947-2.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Inconstitucionalidade Material.

Despacho: Em virtude da manifestação de fls.135/135, designo o dia 12/08/2026, às 11 horas. Cientifiquem-se os representantes legais do município e a douda Assessoria Técnica da PGJ.

Proc:02.2025.00014091-7.

Interessado: 12º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc:02.2025.00014138-2.

Interessado: 12º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc:02.2025.00014233-7.

Interessado: 12º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquite-se.



Proc: 02.2026.00001157-3.

Interessado: 44ª Promotoria de Justiça.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 32ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2026.00003922-8.

Interessado: Sérgio Martins de Souza Queiroz.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho a minuta sugerida. À assessoria da Chefia de Gabinete para que proceda a publicação no DOE. Após, archive-se.

Proc: 02.2026.00006775-7.

Interessado: Serviço de Acompanhamento Fiscal - MPS.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das informações prestadas às fls., 102/103, volvam os presentes autos à douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00007917-5.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.

Proc: 02.2026.00009081-4.

Interessado: Corpo de Bombeiro Militar do Estado de Alagoas.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 66ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2026.00009490-0.

Interessado: 1ª Vara do Trabalho de Arapiraca - TRT19.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Junte-se ao Proc. SAJMP nº 02.2026.00009610-8.

Proc:02.2026.00009610-8.

Interessado: 1ª Vara do Trabalho de Arapiraca - TRT19.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da certidão de fl. 15, determino o arquivamento do feito.

Proc: 02.2026.00009894-0.

Interessado: Ministério Público do Estado de Pernambuco - MPPE.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Promotoria de Justiça de Maragogi.

Proc: 02.2026.00010041-8.

Interessado: ArcelorMittal Brasil S/A.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00010046-2.

Interessado: 32ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00010049-5.

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.



Despacho: Designo o Procurador de Justiça Walber José Valente de Lima para participar da audiência redesignada para o dia 04/09/2026, às 09 horas. Lavre-se a necessária portaria. Cientifique-se o Procurador de Justiça designado e o interessado. Após, archive-se.

Proc: 02.2026.00010054-0.

Interessado: Promotoria de Justiça de Murici - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao GAECO para manifestar-se, voltando.

Proc: 02.2026.00010058-4.

Interessado: Manoel José dos Santos.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À d. Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00010062-9.

Interessado: 4ª Câmara Cível - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remetam-se os presentes autos à Coordenação das Procuradorias de Justiça Cíveis.

Proc: 02.2026.00010082-9.

Interessado: 1ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À d. Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00010088-4.

Interessado: Magno Alexandre Ferreira Moura.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À d. Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.

Proc: 02.2026.00010104-0.

Interessado: Supremo Tribunal Federal - STF.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À DG.

Proc: 05.2026.00001550-3.

Interessado: EMANOEL MARCIO DA SILVA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Archive-se.

Proc: 05.2026.00001551-4.

Interessado: CARTONALE INDÚSTRIA E BENEFICIAMENTO DE MATERIAIS PLÁSTICOS LTDA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Archive-se.

Proc: 05.2026.00001561-4.

Interessado: MARIA ARLENE CAVALCANTE LINS.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Archive-se.

Proc: 05.2026.00001563-6.

Interessado: CONSTRUTORA LINS IRMÃOS LTDA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Archive-se.

Proc: 05.2026.00001565-8.

Interessado: GILSON JOSÉ LINS CALHEIROS.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Archive-se.



Proc: 05.2026.00001568-0.

Interessado: SERGIO ANTONIO ZANCHETTA SCANAVINI.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00001569-1.

Interessado: ENGENHARIA DE MATERIAIS LTDA.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00001570-3.

Interessado: ENGENHARIA DE MATERIAIS LTDA.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00001675-7.

Interessado: ENGENHARIA DE MATERIAIS LTDA.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00001690-2.

Interessado: LUIZ HENRIQUE LEANDRO MARINHO.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00001691-3.

Interessado: GLEYTON SANTOS SOUZA.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00001692-4.

Interessado: DE VICTOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00001693-5.

Interessado: MARCOS JOÃO TORRES MORAES.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00001695-7.

Interessado: SPENCER DE HOLANDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00001696-8.

Interessado: THIAGO VASCONCELOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00001697-9.

Interessado: HOSPITAL DE OLHOS SANTA LUZIA LTDA.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00001699-0.

Interessado: HOSPITAL DE OLHOS SANTA LUZIA LTDA.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquite-se.



Proc: 05.2026.00001700-1.

Interessado: HOSPITAL DE OLHOS SANTA LUZIA LTDA.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00001701-2.

Interessado: HOSPITAL DE OLHOS SANTA LUZIA LTDA.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00001702-3.

Interessado: GAV2 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA..

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00001703-4.

Interessado: GAV2 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA..

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho:Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00001704-5.

Interessado: EDILSON BENEDITO DA SILVA.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00001730-1.

Interessado: RAQUEL PONCELL DOS SANTOS ARAÚJO.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00001732-3.

Interessado: PBG S.A..

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00001733-4.

Interessado: KELLVIN CARLOS FERRO BARROS.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00001734-5.

Interessado: KCH COMERCIO DE LATICINIOS LTDA.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00001735-6.

Interessado: CENTRALFIT 01 LTDA.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00001736-7.

Interessado: IPIOCA BEACH HOME SPE LTDA.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00001737-8.

Interessado: ARMADA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Assunto:Requerimento de providências.



Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00001738-9.

Interessado: CASA GRANDE MARAGOGI ADMINISTRAÇÃO DE BENS E NEGÓCIOS LTDA.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho:Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00001739-0.

Interessado: CLAUDIO DO NASCIMENTO PIRES VAZ.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00001740-1.

Interessado: FRANCISCO JOSÉ CARRANO LOCOSELLI.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00001741-2.

Interessado: JOSÉ JOÃO CARRANO LOCOSELLI.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho:Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00001742-3.

Interessado: MARIA FERNANDA CARRANO LOCOSELL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho:Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00001744-5.

Interessado: PAULO ROBERTO RODRIGUES BUTORI.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho:Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00001745-6.

Interessado: PBG SA.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00001746-7.

Interessado: L.J.M.V. – GESTÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00001747-8.

Interessado: LUIZA DE GOUVEIA VASCONCELOS GUASTAFERRO.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00001748-9.

Interessado: LUIZ ANDRÉ DE GOUVEIA VASCONCELOS.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00001749-0.

Interessado: ADRIANA VASCONCELOS COUTINHO.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00001750-1.

Interessado: MILTON HÊNIO NETO DE GOUVEIA VASCONCELOS.



Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00001751-2.
Interessado: EDUARDO AUGUSTO VELLOSO ROOS NETO.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00001752-3.
Interessado: RENATA CAROLINA CASIMIRO BRAGA VELLOSO ROOS.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00001753-4.
Interessado: SANTONI ADVOGADOS ASSOCIADOS.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00001755-6.
Interessado: PBG S.A..
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00001756-7.
Interessado: E S INFORMATICA LTDA.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00001770-1.
Interessado: HENRIQUE CARVALHO ADVOGADOS.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00001772-3.
Interessado: EDUARDO LOPES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00001773-4.
Interessado: SARMENTO, CAMARGO & SARMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00001774-5.
Interessado: LIMA, PINHEIRO, CAVALCANTI E DANEU ADVOGADOS ASSOCIADOS.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00001775-6.
Interessado: ADRIANA VASCONCELOS COUTINHO.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00001776-7.
Interessado: W S EMPREENDIMENTOS LTDA..
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00001777-8.



Interessado: W S EMPREENDIMENTOS LTDA..

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2026.00001789-0.

Interessado: FRANCISCO DA SILVA PAULO.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2026.00001803-3.

Interessado: SANTA CASA GLOBAL BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2026.00001840-0.

Interessado: RICARDO LÔBO ADVOCACIA.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2026.00001937-6.

Interessado: HSI MALLS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 03 de agosto de 2026.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima

Analista do Ministério Público

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU, NO DIA 03 DE AGOSTO DE 2026, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1296.0000350/2026-85

Interessado: Coordenadoria de Contratos e Convênios desta PGJ.

Assunto: Locação de Imóvel

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Inexigibilidade de licitação. Locação por 12 (doze) meses de imóvel destinado a sediar as Promotorias de Justiça de Rio Largo/AL, do Ministério Público do Estado de Alagoas, localizado na Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, nº 520, bairro: Prefeito Antônio Lins. Fase preparatória. Documento de formalização da demanda, termo de referência e laudo técnico, elaborado pelo setor de Engenharia. Dispensa do Estudo Técnico Preliminar. Aplicação do art. 74, inciso V, § 5º da Lei 14.133/21. Ato PGJ n. 05/2024. Possibilidade de contratação. Manifestação da Comissão de Renegociação de Contratos. Providências que o caso requer. Pelo Deferimento." Defiro. Vão os autos à Coordenadoria de Contratos e Convênios para providências.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 03 de Agosto de 2026.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça / Interlocução MPAL/CNMP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, NO DIA 3 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc. GED n. 20.08.0284.0006324/2026-49

Interessada: Conselheira Ivana Lúcia Franco Cei, Presidente da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública do CNMP.

Assunto: OFÍCIO-CIRCULAR nº 54/2026/CSP. Convite para a 33ª edição do Projeto "Segurança Pública em Foco".

Despacho: 1. Remeta-se cópia do OFÍCIO-CIRCULAR nº 54/2026/CSP, via e-mail funcional, a todos os membros e servidores



do Ministério Público do Estado de Alagoas, para conhecimento. 2. Informe-se ao interessado as providências adotadas. 3. Em seguida, archive-se.

Proc. GED n. 20.08.0284.0006325/2026-22

Interessado: Romão Avila Milhan Junior, Presidente do Grupo Nacional de Combate às Organizações Criminosas - GNCOG.

Assunto: Ofício-Circular nº 10/2026/GNCOG - MPAL - Assunto: Convite para participação dos Ministérios Públicos/GAECO na Operação Renorcrim.

Despacho: 1. Remeta-se cópia dos autos, via e-mail funcional, ao Gaeco e ao NGI, para os fins de direito. 2. Em seguida, archive-se.

Proc. GED n. 20.08.0284.0006327/2026-65

Interessado: Conselheiro Carl Olav Smith, Presidente da Comissão da Infância, Juventude e Educação do CNMP.

Assunto: OFÍCIO-CIRCULAR nº 23/2026/CIJE. Projeto Ler é um Direito encaminhamento de dados estratégicos sobre alfabetização na Idade Certa

Despacho: Remeta-se cópia dos autos, via e-mail funcional, ao Núcleo da Educação e a todos os membros com atribuição na referida matéria, para os fins de direito.

Marcondes Batista Ayres
Analista do Ministério Público

Humberto Pimentel
Procurador de Justiça

Portarias

PORTARIA PGJ nº 462, DE 31 DE JULHO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido na Portaria CNMP-PRESI n. 156/2026, RESOLVE designar a Dra. ELOÁ DE CARVALHO MELO, 13ª Promotora de Justiça da Capital, para atuar, sem prejuízo de suas atuais funções, conjunta ou separadamente, com o Promotor de Justiça titular, na 44ª Promotoria de Justiça da Capital, até ulterior deliberação, revogando-se as disposições contidas na Portaria PGJ 224/2026. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

*Republicado

PORTARIA PGJ nº 467, DE 3 DE AGOSTO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar a Dra. SHANYA MARIA DE ESPÍNDOLA DANTAS, 3ª Promotora de Justiça de Santana do Ipanema, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela 41ª Promotoria de Justiça da Capital, durante o afastamento do Promotor de Justiça titular, revogando-se as disposições contidas na Portaria PGJ 466/2026. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 468, DE 3 DE AGOSTO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar a Dra.



ANA CECÍLIA DE MORAIS E SILVA DANTAS, 2ª Promotora de Justiça de São Miguel dos Campos, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela Promotoria de Justiça de Matriz de Camaragibe, até ulterior deliberação, revogando-se as disposições contidas na Portaria PGJ 411/2026. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 469, DE 3 DE AGOSTO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP n. 02.2026.00009335-5, RESOLVE designar as Doutoras DALVA VANDERLEI TENORIO, 59º Promotora de Justiça da Capital e ELOÁ DE CARVALHO MELO, 13ª Promotora de Justiça da Capital, para, na condição de titular e suplente, respectivamente, apresentarem o Ministério Público de Alagoas no Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, no âmbito do Estado de Alagoas, revogando-se as disposições contidas na Portaria PGJ 443/2026. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 470, DE 3 DE AGOSTO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP n. 02.2026.00009630-8, RESOLVE designar os Doutores ALEXANDRA BEURLEN, 61ª Promotora de Justiça da Capital, e DALVA VANDERLEI TENORIO, 59º Promotora de Justiça da Capital, para, na condição de titular e suplente, respectivamente, apresentarem o Ministério Público de Alagoas na Comissão Permanente de Monitoramento das Comunidades Terapêuticas, no âmbito do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alagoas – CEDCA/AL, revogando-se as disposições contidas na Portaria PGJ 457/2026. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 471, DE 3 DE AGOSTO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. GED/MP n. 20.08.1561.0000031/2026-67, RESOLVE incluir o servidor VICTOR AMORIM DE ALMEIDA RIZZO, Técnico do Ministério Público, em substituição ao servidor exonerado THIAGO PACHECO ANDRADE PEREIRA, na comissão instituída através da Portaria PGJ n. 445/2024. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

Outros

RECOMENDAÇÃO PGJ Nº 02/2026

Recomenda aos Membros do Ministério Público do Estado de Alagoas com atribuição perante a matéria a adoção de medidas voltadas à fiscalização do cumprimento das metas e obrigações do Novo Marco Legal do Saneamento Básico (Lei Federal nº 11.445/2007, alterada pela Lei Federal nº 14.026/2020), em consonância com a Recomendação Geral CNMP-CN nº 03/2022 e a Recomendação Conjunta CN/CMA nº 01/2023.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso XI, da Lei Complementar Estadual nº 15/1996;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe



a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, consoante dispõe o art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o acesso ao saneamento básico adequado e à saúde pública constitui direito fundamental de natureza difusa, cuja concretização depende do cumprimento contínuo dos deveres legais e contratuais impostos ao Poder Público e aos prestadores dos serviços públicos;

CONSIDERANDO as diretrizes fixadas pela Lei Federal nº 14.026/2020 (Novo Marco Legal do Saneamento Básico), que estabeleceu a meta de universalização da prestação dos serviços até 31 de dezembro de 2033, garantindo o atendimento de 99% da população com água potável e de 90% com coleta e tratamento de esgotos sanitários, nos termos do art. 11-B da Lei Federal nº 11.445/2007;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Geral CNMP-CN nº 03/2022 e da Recomendação Conjunta CN/CMA nº 01/2023, que orientam a atuação proativa, preventiva e resolutiva dos órgãos de execução na fiscalização dos instrumentos regulatórios, dos planos municipais ou intermunicipais e das metas contratuais de saneamento básico;

CONSIDERANDO a deliberação unânime do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas nos autos do Processo SAJ/MPAL nº 02.2026.00003922-8 (Ata da 16ª Reunião Ordinária/2026);

RECOMENDA aos Promotores de Justiça com atribuição na matéria que, no âmbito de suas respectivas Promotorias de Justiça e com observância do princípio da independência funcional:

I – Adotem providências voltadas à fiscalização contínua da implementação do Novo Marco Legal do Saneamento Básico (Lei Federal nº 11.445/2007, com as alterações da Lei Federal nº 14.026/2020), verificando, junto aos titulares e delegatários dos serviços públicos, a existência, a efetiva atualização e o cumprimento dos Planos de Saneamento Básico, a regularidade das metas legais e contratuais de universalização;

II – Atuem de forma resolutiva na indução das políticas públicas de saneamento básico, nos moldes orientados pela Recomendação Geral CNMP-CN nº 03/2022 e pela Recomendação Conjunta CN/CMA nº 01/2023.

DETERMINA:

III – Publique-se o presente ato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas.

IV – Encaminhe-se cópia, via sistema institucional, a todos os Membros da Instituição, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça (CAOP) e à Corregedoria-Geral do Ministério Público para conhecimento e ciência.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 03 de agosto de 2026.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA CONJUNTA PRE-AL/PGJ-AL Nº 02/2026

Dispõe sobre o poder-dever de atuação dos Promotores Eleitorais em processos judiciais eleitorais e sobre a norma contida no art. 1º, §3º da Resolução nº 30/2008 do CNMP.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL EM ALAGOAS, o PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS e o CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais e, em especial, com fundamento no artigo 127, *caput*, da Constituição da República; no artigo 77 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; bem como à luz do artigo 24, VIII c/c artigo 27, § 3º, ambos do Código Eleitoral, e

CONSIDERANDO que compete ao Procurador Regional Eleitoral coordenar e dirigir, no Estado, as atividades do Ministério Público Eleitoral (art. 77 da LC nº 75/93), que cabe ao Procurador-Geral de Justiça exercer a chefia do Ministério Público do Estado, bem como praticar atos e decidir questões relativas à sua administração geral (art. 10 da Lei nº 8.625/93), e ainda que compete ao Corregedor-Geral orientar e fiscalizar as atividades funcionais dos membros ministeriais (art. 17 da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Eleitoral atuar em todas as fases e instâncias do processo eleitoral (art. 72 da LC nº 75/93), bem como zelar pelo fiel cumprimento da Constituição e das leis eleitorais;

CONSIDERANDO que o exercício da função eleitoral, em especial em ano de eleições, tem precedência sobre as demais atribuições dos Promotores Eleitorais (art. 365 do Código Eleitoral e art. 94, § 1º, da Lei nº 9.504/1997);

CONSIDERANDO que se tem constatado, com relativa frequência, a ausência absoluta do exercício de manifestações processuais ministeriais em alguns feitos, inclusive em processos judiciais que apresentam grande relevância, tais quais ações cíveis passíveis de ensejar sanções de perda de mandato, de declaração de inelegibilidade e/ou de cassação de registro ou do diploma (*v.g.*, com o não oferecimento de Parecer final circunstanciado e profundo sobre a causa);

CONSIDERANDO que, de outro lado, tem-se notado também que constam de alguns autos judiciais Pareceres ministeriais cujo teor, complexidade e dimensões nitidamente não se compatibilizam com a realidade discutida na demanda, sem constar, por



exemplo, uma análise consubstanciada das provas produzidas, do enfrentamento das teses autorais e/ou da defesa, entre outras análises cabíveis;

CONSIDERANDO que a atuação na seara eleitoral consiste em um poder-dever do membro do *Parquet*, de modo que o transcurso do prazo com manifestação “*in albis*” pode configurar violação dos deveres funcionais;

CONSIDERANDO que o art. 1º, §3º da Resolução do CNMP nº 30/2008, estabelece que “os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador Regional Eleitoral”, relativamente aos critérios de designação, impedimento e destituição do exercício da função eleitoral,

RESOLVEM DISPOR QUE:

Art. 1º. Os(As) Promotores(as) Eleitorais devem observar e fazer cumprir integralmente o art. 72 da Lei Complementar nº 75/93, que dispõe que “compete ao Ministério Público atuar em todas as fases e instâncias do processo eleitoral”.

Art. 2º. Os(As) Promotores(as) Eleitorais, no seu regular e esperado exercício funcional, deverão proferir, nos autos em que intervenham como fiscais da ordem jurídica, Pareceres devidamente fundamentados, abrangentes e com a observância do prazo legal, mediante exame completo das teses propostas por autor(es) e réu(s) dos autos, das questões suscitadas, da análise aprofundada das provas coligidas no feito, considerando-se a complexidade da causa e a sua relevância para o processo eleitoral.

Art. 3º. O não atendimento dessa normatização poderá implicar na perda da função eleitoral, sem prejuízo do exercício do contraditório e da ampla defesa, hipótese em que o afastamento deverá perdurar por três anos, a contar da decisão proferida no respectivo procedimento apuratório, à semelhança da norma aplicada para o impedimento ao exercício da função eleitoral no art. 1º, §1º, inciso III da Resolução do CNMP nº 30/2008.

Art. 4º. A ausência de manifestações processuais ou pronunciamentos feitos de forma superficial, incompatíveis com a complexidade e/ou relevância da causa, poderão ensejar igualmente a responsabilidade funcional dos membros do *Parquet* Eleitoral, hipóteses em que a Procuradoria Regional Eleitoral remeterá cópia dos autos e apontará a inconsistência verificada para fins de apuração à Corregedoria-Geral do Ministério Público Estadual.

Art. 5º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência da presente Portaria Conjunta ao Exmo. Sr. Procurador-Geral Eleitoral, ao Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio TRE/AL e aos Exmos. Srs. e Sras. Juízes(as), Promotores(as) e Chefes de Cartório Eleitorais. Publique-se.

Maceió/AL, na data da assinatura eletrônica.

MARCIAL DUARTE COELHO PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL	LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL
EDUARDO TAVARES MENDES CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL	



Subprocuradoria-Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, DESPACHOU, NO DIA 03 DE AGOSTO DE 2026, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1349.0000264/2026-60

Interessado: Gaesf.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 02 e 09/2025, defiro o pedido à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providência.

GED: 20.08.1306.0000065/2026-64

Interessado: Amanda Cury Geraldese – Assessora Técnica desta PGJ

Assunto: Requer concessão de folga compensatória.

Despacho: Defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0009530/2026-92

Interessado: Mariana Costa de Santana Monteiro – Analista desta PGJ

Assunto: Requer parcelamento de férias.

Despacho: Considerando as informações de fl. 09, defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0009527/2026-76

Interessado: Dr. Max Matins de Oliveira e Silva – Promotor de Justiça

Assunto: Solicita adiamento de férias.

Despacho: Ao considerar a excepcionalidade do caso, justificada pelo comprovado acúmulo de atribuições, aliado ao considerável número de Promotorias de Justiça sem provimento titular, o que reclama a permanência do membro do Ministério Público em atividade, defiro o adiamento do gozo de férias requerida, por necessidade do serviço, na forma do art. 1º, caput, da Resolução CPJ nº 8/2024.

GED: 20.08.1551.0000009/2026-54

Interessado: Luíse Beatriz de Araújo Oliveira – Servidora Cedida desta PGJ

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 02 e 09/2025, defiro o pedido à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providência.

GED: 20.08.1551.0000008/2026-81

Interessado: Raphaanne Florentino Barbosa Leão – Analista desta PGJ

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 02 e 09/2025, defiro o pedido à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providência.

GED: 20.08.1365.0009468/2026-20

Interessado: Marcos André Souza da Rocha – Analista desta PGJ

Assunto: Solicita pagamento de gratificação por substituição.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.0009470/2026-63

Interessado: Joselandio Claudino Rodrigues da Silva – Técnico desta PGJ



Assunto: Solicita pagamento de gratificação por substituição.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.0009524/2026-60

Interessado: Marcos André Souza da Rocha – Analista desta PGJ

Assunto: Requer parcelamento de férias.

Despacho: Considerando as informações de fl. 09, defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0009515/2026-12

Interessado: Alana Carina de Barros Lima Dantas Peixoto – Analista desta PGJ

Assunto: Requer adiamento de folga compensatória.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0009522/2026-17

Interessado: Fernanda Karoline Oliveira Calixto – Analista desta PGJ

Assunto: Requer folga compensatória.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0009519/2026-98

Interessado: Dra. Francisca Paula de Jesus Lobo Nobre – Promotora de Justiça

Assunto: Requer licença médica.

Despacho: Considerando o art. 65 da Lei Complementar nº 15/1996, defiro a licença requerida. Vão os autos à Diretoria de Recursos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0009520/2026-71

Interessado: Dra. Adilza Inácio de Freitas – Promotora de Justiça

Assunto: Solicitando adiamento e concessão de férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1329.0000474/2026-25

Interessado: Thiago Pachêco Andrade Pereira – Analista desta PGJ

Assunto: Requer remarcação de férias.

Despacho: Considerando as informações de fl. 09, defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0009521/2026-44

Interessado: Maria Madalena Oliveira Simões Leão – Assessora desta PGJ

Assunto: Requer parcelamento de férias.

Despacho: Considerando as informações de fl. 09, defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0009518/2026-28

Interessado: Beatriz da Costa Saraiva – Assistente desta PGJ

Assunto: Solicitando adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0009514/2026-39

Interessado: Dr. Carlos Alberto Alves de Melo – Promotor de Justiça

Assunto: Solicita adiamento de férias.

Despacho: Ao considerar a excepcionalidade do caso, justificada pelo comprovado acúmulo de atribuições, aliado ao considerável número de Promotorias de Justiça sem provimento titular, o que reclama a permanência do membro do Ministério Público em atividade, defiro o adiamento do gozo de férias requerida, por necessidade do serviço, na forma do art. 1º, caput, da Resolução CPJ nº 8/2024.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 03 de Agosto de 2025.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA



Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas
Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Portarias

PORTARIA SPGAI nº 633, DE 03 DE AGOSTO DE 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1595.0000008/2026-81, RESOLVE conceder em favor da servidora RAPHANNE FLORENTINO BARBOSA LEÃO, Analista do Ministério Público – Área Jurídica, ora integrante do COMPOR, portador do CPF nº ***.623.574-**, matrícula nº 825632-7, 02 (duas) meias diárias, no valor unitário de R\$ 156,08 (cento e cinquenta e seis reais e oito centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 33,51 (trinta e três reais e cinquenta e um centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com a Resolução CPJ n. 26/2025, perfazendo um total de R\$ 245,14 (duzentos e quarenta e cinco reais e quatorze centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Maceió, 1ª Região – Metropolitana, nos dias 20 e 21 de julho de 2026, para participar do Curso de Técnicas de Autocomposição, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária incluída no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 634, DE 03 DE AGOSTO DE 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1595.0000009/2026-54, RESOLVE conceder em favor da servidora LUISE BEATRIZ DE ARAÚJO OLIVEIRA, Servidora Cedida ao Ministério Público, ora integrante do COMPOR, portador do CPF nº ***.623.164-**, 02 (duas) meias diárias, no valor unitário de R\$ 156,08 (cento e cinquenta e seis reais e oito centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 33,51 (trinta e três reais e cinquenta e um centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com a Resolução CPJ n. 26/2025, perfazendo um total de R\$ 245,14 (duzentos e quarenta e cinco reais e quatorze centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Maceió, 1ª Região – Metropolitana, nos dias 20 e 21 de julho de 2026, para participar do Curso de Técnicas de Autocomposição, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária incluída no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 635, DE 03 DE AGOSTO DE 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1349.0000264/2026-60, RESOLVE conceder em favor do Dr. CYRO EDUARDO BLATTER MOREIRA, Promotor de Justiça da 39ª PJC, ora integrante do GAESF, de 3ª Entrância, portador do CPF nº ***.177.857-**, matrícula nº 691704, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 361,39 (trezentos e sessenta e um reais e trinta e nove centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 33,51 (trinta e três reais e cinquenta e um centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com a Resolução CPJ n. 26/2025, perfazendo um total de R\$ 327,88 (trezentos e vinte e sete reais e oitenta e oito centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Murici, 6ª Região – Serrana dos Quilombos, no dia 30 de julho de 2026, a serviço do GAESF, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária incluída no Programa de Trabalho 03.091.1011.5227 – Manutenção dos Serviços de Inteligência do Ministério Público, PO: 000263 – Manutenção do GAESF, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL



PORTARIA SPGAI nº 636, DE 03 DE AGOSTO DE 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1349.0000264/2026-60, RESOLVE conceder em favor do PM STANLEY FELICIANO BATISTA, PM vinculado ao Termo de Cooperação Técnica nº 02/2023, portador do CPF nº ***.124.124-**, matrícula nº 11584, ½ (duas) meias diárias, no valor unitário de R\$ 156,08 (cento e cinquenta e seis reais e oito centavos), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ nº 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), em face do seu deslocamento à cidade de Murici, 6ª Região – Serrana dos Quilombos, no dia 30 de julho de 2026, a serviço do GAESF, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.1011.5227 – Manutenção dos Serviços de Inteligência do Ministério Público, PO: 000263 – Manutenção do GAESF, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 637, DE 03 DE AGOSTO DE 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1349.0000264/2026-60, RESOLVE conceder em favor do PM VINÍCIUS AMORIM BRANDÃO, PM vinculado ao Termo de Cooperação Técnica nº 02/2023, portador do CPF nº ***.818.984-**, matrícula nº 32964, ½ (duas) meias diárias, no valor unitário de R\$ 156,08 (cento e cinquenta e seis reais e oito centavos), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ nº 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), em face do seu deslocamento à cidade de Murici, 6ª Região – Serrana dos Quilombos, no dia 30 de julho de 2026, a serviço do GAESF, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.1011.5227 – Manutenção dos Serviços de Inteligência do Ministério Público, PO: 000263 – Manutenção do GAESF, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 638, DE 03 DE AGOSTO DE 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1349.0000264/2026-60, RESOLVE conceder em favor do PM MARCUS MARQUES DE SOUZA FILHO, PM vinculado ao Termo de Cooperação Técnica nº 02/2023, portador do CPF nº ***.962.864-**, matrícula nº 5553, ½ (duas) meias diárias, no valor unitário de R\$ 156,08 (cento e cinquenta e seis reais e oito centavos), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ nº 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), em face do seu deslocamento à cidade de Murici, 6ª Região – Serrana dos Quilombos, no dia 30 de julho de 2026, a serviço do GAESF, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.1011.5227 – Manutenção dos Serviços de Inteligência do Ministério Público, PO: 000263 – Manutenção do GAESF, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

Colégio de Procuradores de Justiça

Pautas de Reunião

PAUTA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
18ª REUNIÃO ORDINÁRIA –06/08/2026

Convido os Senhores Procuradores de Justiça para a 18ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, a se realizar na Sala Joubert Câmara Scala, localizada no 4º andar do edifício-sede da Procuradoria-Geral de Justiça, bem como por meio do sistema de videoconferência, na data de 06 de agosto de 2026, quinta-feira, às 11h, a fim de que o Colégio aprecie as



seguintes matérias:

1. Ata da 17ª Reunião Ordinária do CPJ em 2026.

2. Processo SAJ n. 02.2026.00001731-2 (para homologação)

Interessado: Dr. Alberto Tenório Vieira, Promotor de Justiça

Assunto: Plano de Atuação de 2025 da 44ª Promotoria de Justiça da Capital.

3. Processo SAJ n. 02.202600008653-2 (para homologação)

Interessado: Dr. Vinícius Ferreira Calheiros Alves, Promotor de Justiça

Assunto: Plano de Atuação da 44ª Promotoria de Justiça da Capital com vigência para o período de 18/05/2026 a 30/06/2027.

4. Processo SAJ n. 02.2026.00002762-1 (para homologação)

Interessadas: Dra. Adriana Maria de Vasconcelos Feijó e Dra. Viviane Sandes de Albuquerque Wanderley, Promotoras de Justiça

Assunto: Plano de Atuação de 2026 do Núcleo de Direito de Família.

5. Processo SAJ n. 02.2026.00009107-9 (para homologação)

Interessado: Dr. Ary de Medeiros Lages Filho, Promotor de Justiça

Assunto: Plano de Atuação 2026/2027 da Promotoria de Justiça de Boca da Mata.

6. Processo SAJ n. 02.202600009109-0 (para homologação)

Interessado: Dr. Ary de Medeiros Lages Filho, Promotor de Justiça

Assunto: Plano de Atuação 2026/2027 da 2ª Promotoria de Justiça de Atalaia.

7. Processo SAJ n. 02.2026.00003074-8 (para homologação)

Interessada: Dra. Norma Sueli Tenório de Melo Medeiros, Promotora de Justiça

Assunto: Plano de Atuação e Gestão da 22ª Promotoria de Justiça da Capital.

8. Expediente GED nº 20.08.1292.0000165/2026-06 (para deliberação)

Interessado: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Proposta de Lei Orçamentária Anual (LOA) – ano 2027.

A reunião será transmitida em tempo real pelo seguinte endereço eletrônico:

<https://www.youtube.com/user/MPdeAlagoas>

Secretaria do CPJ, em 03 de agosto de 2026.

Ivaldo da Silva

Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça

Conselho Superior do Ministério Público

Pautas de Reunião

PAUTA DA 23ª REUNIÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA NO DIA 06.08.2026

Levamos ao conhecimento dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros e ao público em geral que, na quinta-feira, dia 06.08.2026, às 10 horas, será realizada sessão do Conselho Superior do Ministério Público, na sala dos órgãos colegiados, localizada no 4º andar do edifício-sede, e na forma virtual, onde serão discutidos e deliberados na forma seguinte:

- Apreciação da Ata da 22ª Reunião Ordinária do CSMP do ano de 2026

PROCEDIMENTOS PARA CONHECIMENTO



Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo (Itens 1 ao 30)

Ordem: 1. Cadastro nº: 022026000092356. Origem: 16ª Promotoria de Justiça da Capital. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.

Ordem: 2. Cadastro nº: 022026000092378. Origem: 16ª Promotoria de Justiça da Capital. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.

Ordem: 3. Cadastro nº: 022026000094987. Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.

Ordem: 4. Cadastro nº: 022026000095264. Origem: 40ª Promotoria de Justiça da Capital. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.

Ordem: 5. Cadastro nº: 022026000095297. Origem: 40ª Promotoria de Justiça da Capital. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.

Ordem: 6. Cadastro nº: 022026000095386. Origem: 40ª Promotoria de Justiça da Capital. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.

Ordem: 7. Cadastro nº: 022026000095409. Origem: 61ª Promotoria de Justiça da Capital. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.

Ordem: 8. Cadastro nº: 022026000095510. Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.

Ordem: 9. Cadastro nº: 022026000095609. Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.

Ordem: 10. Cadastro nº: 022026000095697. Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.

Ordem: 11. Cadastro nº: 022026000096030. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.

Ordem: 12. Cadastro nº: 022026000096285. Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.

Ordem: 13. Cadastro nº: 022026000096374. Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.

Ordem: 14. Cadastro nº: 022026000096396. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.

Ordem: 15. Cadastro nº: 022026000096685. Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.

Ordem: 16. Cadastro nº: 022026000096863. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.

Ordem: 17. Cadastro nº: 022026000097151. Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.

Ordem: 18. Cadastro nº: 022026000097330. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.

Ordem: 19. Cadastro nº: 022026000097651. Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.

Ordem: 20. Cadastro nº: 022026000097940. Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.

Ordem: 21. Cadastro nº: 022026000098583. Origem: Promotoria de Justiça de Satuba. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.

Ordem: 22. Cadastro nº: 022026000098628. Origem: Promotoria de Justiça de Satuba. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.

Ordem: 23. Cadastro nº: 022026000098639. Origem: Promotoria de Justiça de Satuba. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.

Ordem: 24. Cadastro nº: 022026000098640. Origem: Promotoria de Justiça de Satuba. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.

Ordem: 25. Cadastro nº: 022026000098939. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.

Ordem: 26. Cadastro nº: 022026000099438. Origem: Protocolo Geral. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.

Ordem: 27. Cadastro nº: 052026000033101. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos. Assunto: Tutela Inibitória (Obrigação de Fazer e Não Fazer). Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 28. Cadastro nº: 052026000033078. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Poluição. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.

Ordem: 29. Cadastro nº: 052026000033356. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Saneamento. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.

Ordem: 30. Cadastro nº: 052026000033445. Origem: Promotoria de Justiça de Maribondo. Assunto: INFRAESTRUTURA. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.

PROCEDIMENTOS PARA DELIBERAÇÃO



Relator: Conselheiro Isaac Sandes Dias (Itens 31 ao 40)

Ordem: 31. Cadastro nº: 062019000007578. Origem: Promotoria de Justiça de Feira Grande. Assunto: Transporte. Relator: Isaac Sandes Dias.

Ordem: 32. Cadastro nº: 062020000002161. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Partes: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas e outro. Assunto: Poluição. Relator: Isaac Sandes Dias.

Ordem: 33. Cadastro nº: 022025000118260. Origem: Promotoria de Justiça de Girau do Ponciano. Relator: Isaac Sandes Dias.

Ordem: 34. Cadastro nº: 062021000003142. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Poluição. Relator: Isaac Sandes Dias.

Ordem: 35. Cadastro nº: 022021000069946. Origem: Colégio de Procuradores de Justiça. Relator: Isaac Sandes Dias.

Ordem: 36. Cadastro nº: 062022000005511. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Partes: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas e outra. Assunto: Poluição. Relator: Isaac Sandes Dias.

Ordem: 37. Cadastro nº: 062023000002429. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Partes: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas e outra. Assunto: Poluição. Relator: Isaac Sandes Dias.

Ordem: 38. Cadastro nº: 062024000003265. Origem: 10ª Promotoria de Justiça de Arapiraca. Assunto: Estágio. Relator: Isaac Sandes Dias.

Ordem: 39. Cadastro nº: 062024000004209. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares. Assunto: Improbidade Administrativa. Relator: Isaac Sandes Dias.

Ordem: 40. Cadastro nº: 062026000000898. Origem: 20ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Dano ao Erário. Relator: Isaac Sandes Dias.

Relatora: Conselheira Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos (Itens 41 e 42)

Ordem: 41. Cadastro nº: 062025000000417. Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Recursos Hídricos. Relatora: Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos.

Ordem: 42. Cadastro nº: 062025000000628. Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Recursos Hídricos. Relatora: Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos.

Relator: Conselheiro Maurício André Barros Pitta (Item 43)

Ordem: 43. Cadastro nº: 022026000083013. Origem: Distribuição PGJ – Protocolos. Partes: Defensoria do Estado de Alagoas e outros. Relator: Maurício André Barros Pitta.

WLADIMIR BESSA DA CRUZ
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas

Corregedoria Geral do Ministério Público

Decisões

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. EDUARDO TAVARES MENDES, DESPACHOU OS SEGUINTES PROCESSOS:

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2026.00000601-4

Inspeção Permanente – 2ª Procuradoria de Justiça Cível

Interessado: Corregedoria-Geral

Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de Paripueira

EXTRATO DA DECISÃO: Trata-se de Inspeção Permanente, instaurada com a finalidade de mensurar a qualidade do trabalho, nos autos em que oficiaram os Promotores de Justiça, inspeção esta realizada por Procurador(a) de Justiça, nos termos do artigo 4º da Resolução CPJ nº. 04/2017. [...] No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2026.00000529-2

Inspeção Permanente – 2ª Procuradoria de Justiça Cível

Interessado: Corregedoria-Geral

Unidade Ministerial: 6ª Promotoria de Justiça de Arapiraca

EXTRATO DA DECISÃO: Trata-se de Inspeção Permanente, instaurada com a finalidade de mensurar a qualidade do trabalho,



nos autos em que oficiaram os Promotores de Justiça, inspeção esta realizada por Procurador(a) de Justiça, nos termos do artigo 4º da Resolução CPJ nº. 04/2017. [...] No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2026.00000680-3
Inspeção Permanente – 4ª Procuradoria de Justiça Criminal
Interessado: Corregedoria-Geral

Unidade Ministerial: 60ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: Trata-se de Inspeção Permanente, instaurada com a finalidade de mensurar a qualidade do trabalho, nos autos em que oficiaram os Promotores de Justiça, inspeção esta realizada por Procurador(a) de Justiça, nos termos do artigo 4º da Resolução CPJ nº. 04/2017. [...] No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2026.00000681-4
Inspeção Permanente – 4ª Procuradoria de Justiça Criminal
Interessado: Corregedoria-Geral

Unidade Ministerial: 9ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: Trata-se de Inspeção Permanente, instaurada com a finalidade de mensurar a qualidade do trabalho, nos autos em que oficiaram os Promotores de Justiça, inspeção esta realizada por Procurador(a) de Justiça, nos termos do artigo 4º da Resolução CPJ nº. 04/2017. [...] No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2026.00000682-5
Inspeção Permanente – 4ª Procuradoria de Justiça Criminal
Interessado: Corregedoria-Geral

Unidade Ministerial: 3ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares

EXTRATO DA DECISÃO: Trata-se de Inspeção Permanente, instaurada com a finalidade de mensurar a qualidade do trabalho, nos autos em que oficiaram os Promotores de Justiça, inspeção esta realizada por Procurador(a) de Justiça, nos termos do artigo 4º da Resolução CPJ nº. 04/2017. [...] No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2026.00000683-6
Inspeção Permanente – 4ª Procuradoria de Justiça Criminal
Interessado: Corregedoria-Geral

Unidade Ministerial: 43ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: Trata-se de Inspeção Permanente, instaurada com a finalidade de mensurar a qualidade do trabalho, nos autos em que oficiaram os Promotores de Justiça, inspeção esta realizada por Procurador(a) de Justiça, nos termos do artigo 4º da Resolução CPJ nº. 04/2017. [...] No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2026.00000684-7
Inspeção Permanente – 4ª Procuradoria de Justiça Criminal
Interessado: Corregedoria-Geral

Unidade Ministerial: 68ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: Trata-se de Inspeção Permanente, instaurada com a finalidade de mensurar a qualidade do trabalho, nos autos em que oficiaram os Promotores de Justiça, inspeção esta realizada por Procurador(a) de Justiça, nos termos do artigo 4º da Resolução CPJ nº. 04/2017. [...] No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2026.00000690-3
Inspeção Permanente – 10ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria-Geral
Unidade Ministerial: 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos



EXTRATO DA DECISÃO: Trata-se de Inspeção Permanente, instaurada com a finalidade de mensurar a qualidade do trabalho, nos autos em que oficiaram os Promotores de Justiça, inspeção esta realizada por Procurador(a) de Justiça, nos termos do artigo 4º da Resolução CPJ nº. 04/2017. [...] No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douda Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2026.00000653-6
Inspeção Permanente – 10ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria-Geral

Unidade Ministerial: 1ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos

EXTRATO DA DECISÃO: Trata-se de Inspeção Permanente, instaurada com a finalidade de mensurar a qualidade do trabalho, nos autos em que oficiaram os Promotores de Justiça, inspeção esta realizada por Procurador(a) de Justiça, nos termos do artigo 4º da Resolução CPJ nº. 04/2017. [...] No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douda Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2026.00000655-8
Inspeção Permanente – 10ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria-Geral

Unidade Ministerial: 11ª Promotoria de Justiça de Arapiraca

EXTRATO DA DECISÃO: Trata-se de Inspeção Permanente, instaurada com a finalidade de mensurar a qualidade do trabalho, nos autos em que oficiaram os Promotores de Justiça, inspeção esta realizada por Procurador(a) de Justiça, nos termos do artigo 4º da Resolução CPJ nº. 04/2017. [...] No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douda Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Secretaria-Geral da Corregedoria-Geral, em Maceió, 3 de agosto de 2026.

Escola Superior do Ministério Público

Portarias

Portaria ESMP/AL nº 43 de 03 de Agosto de 2026

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ nº 20/19, resolve desligar do programa “Voluntariado do Ministério Público de Alagoas” o(a) prestador(a) de serviço voluntário ANA BEATRIZ DE MELO CAETANO DOS SANTOS, com efeitos retroativos a 15/07/2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Marcus Rômulo Maia de Mello
Diretor da ESMP-AL

Portaria ESMP/AL nº 46 de 03 de Agosto de 2026

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ nº 20/19, resolve desligar do programa “Voluntariado do Ministério Público de Alagoas” o(a) prestador(a) de serviço voluntário LUCAS MATEUS DA SILVA GOMES, com efeitos retroativos a 31/07/2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Marcus Rômulo Maia de Mello
Diretor da ESMP-AL

Portaria ESMP/AL nº 45 de 03 de Agosto de 2026



O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ nº 20/19, resolve desligar do programa “Voluntariado do Ministério Público de Alagoas” o(a) prestador(a) de serviço voluntário FLAVIO HENRIQUE REIS SANTOS, com efeitos retroativos a 30/07/2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Marcus Rômulo Maia de Mello
Diretor da ESMP-AL

Portaria ESMP/AL nº 44 de 03 de Agosto de 2026

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ nº 20/19, resolve desligar do programa “Voluntariado do Ministério Público de Alagoas” o(a) prestador(a) de serviço voluntário JÚLIO DE SOUZA SALES SILVA, com efeitos retroativos a 25/07/2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Marcus Rômulo Maia de Mello
Diretor da ESMP-AL

Diretoria Geral

Seção de Contratos

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO

Partes: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52); Justice AI LTDA (CNPJ nº 57.027.539/0001-51)
Objeto: O presente Acordo de Confidencialidade (“Acordo”) tem por objeto disciplinar o tratamento, a proteção e a utilização das Informações Confidenciais compartilhadas entre as Partes no âmbito da Prova de Conceito (Proof of Concept – POC) da solução denominada MinutalA, destinada à avaliação de funcionalidades de inteligência artificial aplicadas às atividades institucionais do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Vigência: O presente Acordo entra em vigor na data de sua assinatura e permanecerá vigente durante toda a execução da POC.

Data de assinatura: 31/07/2026.

Signatários: Lean Antônio Ferreira de Araújo (Procurador-Geral de Justiça); Caio Costa Perona (Representante da empresa).

EXTRATO DE TERMO DE PARCERIA Nº 01/2026

Partes: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52); Centro Universitário de Maceió – Afya Unima (CNPJ nº 32.728.800/0004-62)

Objeto: O presente Termo tem por objeto a cooperação interinstitucional para a realização de um concurso acadêmico entre os estudantes do curso de Publicidade e Propaganda da Afya Unima-AL para a criação, desenvolvimento e entrega final da campanha institucional “Agosto Lilás 2026”, voltada à conscientização e ao combate à violência doméstica e familiar contra a mulher.

Recursos financeiros: A presente parceria não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Vigência: Este Termo terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

Data de assinatura: 30/07/2026.

Signatários: Lean Antônio Ferreira de Araújo, Procurador-Geral de Justiça; Ariadne Dantas Meneses, Coordenadora do Núcleo de Defesa da Mulher; Gustavo Alfredo Cordeiro Ferreira de Arruda, Reitor - Afya Centro Universitário Unima-AL.

Promotorias de Justiça

Portarias

PORTARIA nº 0120/2026/01PJ-Capit

A 1ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei



Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº. 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando a proteção e defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei nº. 8.078/90 e art. 6º, XX da Lei Complementar Federal nº. 75/93);

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório instaurado a partir de representação formulada pela ONG Bambuzal dos Vales do Rio Novo em face da BRK Ambiental, na qual se apontam supostas falhas na prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Conjunto Habitacional Residencial dos Vales, localizado no bairro Rio Novo, em Maceió/AL, bem como possíveis danos aos consumidores residentes na localidade;

CONSIDERANDO que, após a realização de audiência entre as partes e a manifestação da BRK Ambiental, o representante da referida ONG informou que parte das medidas assumidas em audiência foram efetivamente implementadas, mas que persistiam as seguintes irregularidades, como a falha contínua no abastecimento de água (interrupções frequentes aos finais de semana) e a ineficiência na distribuição de água por caminhões-pipa;

CONSIDERANDO que, através do Despacho nº 0491/2026, o representante legal da BRK Ambiental foi notificado para se manifestar sobre a resposta da parte reclamante;

CONSIDERANDO, por fim, que o presente procedimento já foi devidamente prorrogado (despacho nº 0693/2025/01PJ-Capit);

RESOLVE,

Converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público 06.2026.00000288-5, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando futuras e eventuais providências na defesa do interesse difuso e coletivo em testilha, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria no sistema SAJ/MP, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) Publicação da presente portaria no Diário Oficial Eletrônico do MP/AL;
- 3) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual, dando-lhe ciência da instauração do presente procedimento;
- 4) O cumprimento do Despacho nº 0491/2026: Que o representante legal da BRK Ambiental seja notificado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, preste esclarecimentos sobre a manifestação de fls. 156/161.

Maceió/AL, quarta-feira, 29 de julho de 2026.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
Promotor de Justiça da Capital

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 0002/2026/04PJ-Pened

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Penedo, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição da República; pelos arts. 26, inciso I, e 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; pelo art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/1993, aplicada subsidiariamente; pela Resolução CNMP nº 174/2017, com as alterações promovidas pela Resolução CNMP nº 302/2024; e pela Resolução CNMP nº 243/2021, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe zelar



pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que a dignidade da pessoa humana constitui fundamento da República Federativa do Brasil (art. 1º, inciso III, da Constituição Federal), impondo ao Estado o dever de assegurar proteção integral às pessoas submetidas a situações de violência e vulnerabilidade;

CONSIDERANDO que a proteção à vida, à assistência social, à saúde e à convivência familiar constitui dever constitucional dos entes públicos, exigindo atuação coordenada das políticas públicas destinadas à efetivação dos direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que a assistência social, nos termos dos arts. 203 e 204 da Constituição Federal, da Lei nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), da Política Nacional de Assistência Social e das diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, destina-se à proteção social de indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade e risco social;

CONSIDERANDO que, nos casos de Crimes Violentos Letais Intencionais, os familiares e dependentes da vítima frequentemente experimentam situação de vulnerabilidade social, econômica e emocional, a demandar atendimento pela rede de proteção, circunstâncias que reclamam atuação articulada das políticas públicas;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 62, ao interpretar o art. 245 da Constituição Federal, assentou que a assistência aos herdeiros e dependentes de vítimas de crimes dolosos pode ser concretizada mediante os serviços públicos e as políticas públicas já existentes, especialmente nas áreas de assistência social, saúde e assistência jurídica;

CONSIDERANDO que a Resolução CNMP nº 243, de 18 de outubro de 2021, instituiu a Política Institucional de Proteção Integral e de Promoção de Direitos e Apoio às Vítimas, estabelecendo como diretrizes a proteção integral, a prevenção da revitimização, a atuação interinstitucional, o fortalecimento da rede de atendimento e o estímulo à implementação de políticas públicas voltadas à proteção e promoção dos direitos das vítimas;

CONSIDERANDO que a referida Resolução reconhece como destinatárias da atuação institucional as vítimas diretas e indiretas de infrações penais, impondo-se, por consequência, nos Crimes Violentos Letais Intencionais, especial atenção aos familiares e dependentes da vítima, atribuindo ao Ministério Público o dever de fomentar políticas públicas destinadas à proteção, assistência e promoção de seus direitos;

CONSIDERANDO que o art. 11 da Resolução CNMP nº 243/2021 prevê que o Ministério Público deverá estimular políticas públicas e mecanismos destinados ao atendimento das vítimas, prevenindo a revitimização e promovendo atuação resolutiva e integrada da rede de proteção;

CONSIDERANDO que a Resolução CNMP nº 174/2017, com as alterações promovidas pela Resolução CNMP nº 302/2024, disciplina o Procedimento Administrativo como instrumento próprio para o acompanhamento de políticas públicas e para embasar atividades voltadas à proteção dos direitos das vítimas;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fundamento no art. 8º, incisos II e VII, da Resolução CNMP nº 174/2017, com a finalidade de apurar a existência e o funcionamento de protocolo municipal destinado ao atendimento dos familiares e dependentes das vítimas de Crimes Violentos Letais Intencionais, no âmbito da rede socioassistencial do Município de Penedo/AL, razão pela qual DETERMINO

I – a atuação e o registro do presente Procedimento Administrativo encaminhando cópia desta Portaria e requisitando, no prazo de 20 (vinte) dias, as seguintes informações:

a) se o Município dispõe de protocolo, fluxo institucional, ato normativo ou procedimento administrativo destinado ao atendimento dos familiares e dependentes das vítimas de Crimes Violentos Letais Intencionais;

b) em caso positivo, seja encaminhada cópia integral do respectivo protocolo, fluxo institucional, ato normativo ou documento equivalente;

c) como se dá a comunicação à Secretaria Municipal de Assistência Social das ocorrências envolvendo Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI), indicando quais órgãos realizam essa comunicação, a forma como ela ocorre e a periodicidade do encaminhamento das informações;

d) se, após a ciência dos registros de Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI), a rede socioassistencial realiza busca ativa dos familiares e dependentes das vítimas de CVLI especificando, em caso positivo, o fluxo de atendimento adotado e os equipamentos públicos envolvidos;

III – decorrido o prazo, com ou sem resposta, voltem os autos conclusos para análise e deliberação quanto às providências cabíveis.

Registre-se.

Publique-se.

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, na forma da Resolução CNMP nº 174/2017.

Cumpra-se.

Penedo/AL, 02 de agosto de 2026.

LÍDIA MALTA PRATA LIMA

Promotora de Justiça

Despachos



DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato nº 01.2026.00002260-4

Interessado: Anônimo

Noticiado: MME Ipioca Beach Resort Ltda. (CNPJ 43.621.136/0001-21)

III- DISPOSITIVO

Ante o exposto, com fundamento no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, no art. 6º da Lei Complementar Estadual nº 15/96, no art. 14, § 3º, I, do Código de Defesa do Consumidor, e nos arts. 5º e 10 da Resolução CNMP nº 23/2007,

DETERMINO:

- a) O arquivamento da presente Notícia de Fato nº 01.2026.00002260-4, em face da total inexistência de indícios de irregularidades sanitárias nas piscinas do Ipioca Beach Resort e da comprovação documental da regularidade, salubridade e segurança do complexo aquático;
- b) A intimação do noticiado, MME Ipioca Beach Resort Ltda., por intermédio de seus advogados constituídos, acerca da presente decisão de arquivamento, a qual desafia recurso no decênio legal;
- c) A publicação da parte dispositiva deste despacho em DOE (em razão de ser o denunciante anônimo), para fins de recurso no decênio legal;
- d) Após, não havendo recurso, a devida baixa dos autos, com o arquivamento definitivo no âmbito desta Promotoria.

Cumpra-se.

Maceió/AL, 30 de julho de 2026.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
Promotor de Justiça

Portarias

PORTARIA nº 0121/2026/01PJ-Capit

A 1ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº. 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando a proteção e defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei nº. 8.078/90 e art. 6º, XX da Lei Complementar Federal nº. 75/93);

CONSIDERANDO que o Procedimento preparatório após representação feita pela Sra. Vânia de Azevedo Silva e outras sobre a ocorrência de práticas lesivas praticadas por Allany Pereira Silva;

CONSIDERANDO que, como última diligência nos autos, foi determinado o envio de ofício ao NGI (Núcleo de Gestão da Informação e Segurança Institucional do Ministério Público de Alagoas), solicitando-lhe informações acerca do endereço da Sra. ALLANY PEREIRA SILVA, não tendo obtido retorno até a presente data;

CONSIDERANDO que o presente procedimento já foi devidamente prorrogado (Despacho nº 0115/2026);



RESOLVE,

Converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público 06.2026.00000285-2, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando futuras e eventuais providências na defesa do interesse difuso e coletivo em testilha, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria no sistema SAJ/MP, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) Publicação da presente portaria no Diário Oficial Eletrônico do MP/AL;
- 3) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual, dando-lhe ciência da instauração do presente procedimento;
- 4) O cumprimento do Despacho nº 0484/2026: Que seja encaminhado memorando ao NGI, via Protocolo Unificado, aos cuidados do seu Coordenador, o Promotor de Justiça Hamilton Carneiro, solicitando-lhe novamente informações acerca do endereço da Sra. ALLANY PEREIRA SILVA, CPF 123.866.444-50.

Maceió/AL, quarta-feira, 29 de julho de 2026.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
Promotor de Justiça da Capital

PORTARIA nº 0119/2026/01PJ-Capit

A 1ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº. 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando a proteção e defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei nº. 8.078/90 e art. 6º, XX da Lei Complementar Federal nº. 75/93);

CONSIDERANDO que o procedimento foi instaurado para apurar reclamação formulada pela Sra. Gabriela Martins Cassone em face da BRK Ambiental, relatando falhas reiteradas no fornecimento de água em seu imóvel, situado no bairro Jacintinho, em Maceió/AL;

CONSIDERANDO que, instado a se manifestar, o representante da BRK Ambiental, asseverou que foi realizado vistoria técnica no imóvel da reclamante, ocasião em que foi constatada a regularidade do abastecimento no ponto de entrega, com vazão adequada. Acrescentou que o monitoramento do sistema por telemetria indicou níveis de pressão dentro dos parâmetros normativos na região do Jacintinho, evidenciando a estabilidade do sistema de distribuição no período analisado;

CONSIDERANDO que, através de despacho ministerial nº 0491/2026, determinou-se que a reclamante fosse notificada para se manifestar sobre a manifestação da BRK;

CONSIDERANDO, ainda, que o Procedimento Preparatório já foi devidamente prorrogado (Despacho nº 0078/2026);

RESOLVE,

Converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público 06.2026.00000287-4, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando futuras e eventuais providências na defesa do interesse difuso e coletivo em testilha, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:



- 1) Autuação e registro da presente portaria no sistema SAJ/MP, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) Publicação da presente portaria no Diário Oficial Eletrônico do MP/AL;
- 3) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual, dando-lhe ciência da instauração do presente procedimento;
- 4) O cumprimento do determinado no Despacho nº 0491/2026: Que a reclamante seja notificada para se manifestar sobre a manifestação da BRK. Prazo para resposta: 05 (cinco) dias. Enviar a manifestação de fls. 75/80 em anexo.

Maceió/AL, quarta-feira, 29 de julho de 2026.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
Promotor de Justiça da Capital

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO CALVO

09.2026.00001206-1

PORTARIA nº0002/2026/01PJ-PCalv
INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
EXTRAJUDICIAL – CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através do Promotor de Justiça sub firmado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.127 e 129, incisos I,II e VII da Constituição Federal, pelos arts. 26, inciso I e 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93(Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), pelo art.8º, inciso II da Resolução nº174 do Conselho Nacional do Ministério Público e pela LC estadual nº15/96;

RESOLVE:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, nos termos do art.129, inciso VII da Constituição Federal, exercer o controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, no exercício do controle externo da atividade policial, requisitar informações, a serem prestadas pela autoridade, acerca de inquérito policial não concluído no prazo legal, bem assim requisitar sua imediata remessa ao Ministério Público ou Poder Judiciário, no estado em que se encontre, nos termos do art.5º, inciso V da Resolução nº20/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que atualmente o fluxo dos Inquéritos Policiais, instaurados de ofício, mediante auto de prisão em flagrante, ou, ainda, por requisição do Ministério Público, se dá por tramitação direta da Autoridade Policial para o Poder Judiciário, sem comunicação direta ao Ministério Público por parte da Polícia;

CONSIDERANDO a necessidade de manter-se a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias, voltada para a persecução penal e o interesse público, atentando especialmente para a prevenção da criminalidade, a finalidade, a celeridade, o aperfeiçoamento e a indisponibilidade da persecução penal, bem como para a prevenção ou a correção de irregularidades, relacionadas à atividade de investigação criminal, na forma do art.2º da Resolução nº20/2007 do CNMP;



CONSIDERANDO a necessidade de o Promotor de Justiça, no exercício do controle externo da atividade policial, de forma difusa, ter controle não só sobre a instauração dos procedimentos investigatórios policiais que requisite, bem como dos prazos para sua conclusão, velando, assim, pela indisponibilidade da persecução penal.

Tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos do art.8º, inciso II da Resolução nº174 do Conselho Nacional do Ministério Público, visando possibilitar, em atuação a priori extrajudicial, o cumprimento das requisições do Ministério Público, de instauração de Inquéritos Policiais/Investigações Sociais/Termos Circunstanciados de Ocorrência, por parte das Delegacias de Polícia de Porto Calvo(91ºDP), Japaratinga(96º DP), Jacuípe(112º DP)e Jundiá(116º DP), bem como o cumprimento dos prazos para a conclusão das investigações.

Isto posto, DETERMINO:

1 - Autue-se o presente como PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos do art.8º, inciso II da Resolução nº174 do Conselho Nacional do Ministério Público tudo digitalmente, através do sistema SAJMP;

2 - Comunique-se da instauração do presente procedimento, por meio de ofício a ser encaminhado via criação de protocolo unificado, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução nº 01/96 da PGJ;

3 - Publique-se esta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público;

Porto Calvo, 3 de agosto de 2026.

Paulo Barbosa de Almeida Filho
1º Promotor de Justiça de Porto Calvo

Atos diversos

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARECHAL DEODORO

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

Nº MP: 06.2025.00000424-6

INTERESSADOS: ANÔNIMO

OBJETO: CONCURSO PÚBLICO - NOMEAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, por seu Órgão Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro, no uso de suas atribuições legais, por meio do presente edital, cientifica as a eventuais interessados da promoção de arquivamento da notícia de fato em epígrafe, com o seguinte extrato de decisão:

Questiona-se tão somente o fato de existirem vagas criadas por lei que não foram totalizadas pelo concurso público e que poderiam gerar direito à nomeação. Como dito, o município, não obstante a criação de 50 vagas para o cargo de agente de trânsito, por critério de conveniência e oportunidade pode fazer concurso apenas para 20 vagas, como foi o caso, sendo essas efetivamente preenchidas pelos classificados em ordem de classificação, sem que os candidatos remanescentes do concurso tenham direito subjetivo à nomeação além das vagas previstas no edital do concurso. Essa é a hipótese do Tema 784 do STF. Em razão disso, em que pese as informações trazidas aos autos serem relativas à guarda-civil municipal, inteira aplicação tem para os demais cargos do município, ARQUIVO a presente notícia de fato nos termos do inciso I do art. 4º da resolução 174/17 do CNMP.

Informa-se que os interessados tem o prazo de 10 dias para apresentarem recurso perante esta Promotoria de Justiça.

Marechal Deodoro, 04 de agosto de 2026.

ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARECHAL DEODORO

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

Nº MP: 06.2025.00000424-6

INTERESSADOS: **JOSÉ DA CONCEIÇÃO** (masculino), CPF 985.884.604-59 E **VALDECY DOS SANTOS AMBRÓSIO** (feminino), CPF 333.316.504-04



OBJETO: DEFESA DE DIREITOS INDIVIDUAIS DE PESSOA IDOSA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, por seu Órgão Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro, no uso de suas atribuições legais, por meio do presente edital, nos termos da parte final do § 1º do art. 10 da Resolução 23/2007 do CNMP, cientifica as pessoas acima mencionadas da promoção de arquivamento do procedimento preparatório de inquérito civil público, com o seguinte extrato de decisão:

Importante ressaltar que o Estatuto do Idoso em seu art. 80 estabelece a competência absoluta, portanto, inderrogável do FORO DO DOMICÍLIO DO IDOSO para as ações cíveis fundadas em interesses difusos, coletivos, individuais indisponíveis ou homogêneos. Sendo assim, não havendo registro de que os idosos citados residam neste município de Marechal Deodoro, estando um deles com domicílio em Maceió e o outro em local não conhecido, esta Promotoria de Justiça, por consequência, não tem atribuição para propor qualquer ação na defesa dos interesses individuais homogêneos ou puramente individuais dos idosos que supostamente teriam residência neste município, já que não se comprovou a residência dos mesmos nestas bandas. Por outro lado, é sabido que o Ministério Público, através da 61ª Promotoria de Justiça da Capital já tem procedimento em andamento para investigar a ILPI em que os referidos idosos (qualificados a fls. 208), estavam abrigados, sendo possível que por conta da situação precária da referida ILPI os mesmos tenham abandonado a instituição ou de lá retirados pelos familiares, não estando certamente neste município de Marechal Deodoro.

Informa-se que até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão os interessados e as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do presente procedimento preparatório.

Marechal Deodoro, 03 de agosto de 2026.

ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Portarias

Ministério Público do Estado de Alagoas

5ª Promotoria de Justiça de Rio Largo

Nº 01.2026.00003334-5

Portaria Nº 0035/2026/05PJ-RLarg

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça de Rio Largo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República, pelo art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), pela Lei Complementar Estadual nº 15/96, pela Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e demais disposições aplicáveis;

CONSIDERANDO o recebimento do Protocolo Unificado nº 02.2026.00008176-0, encaminhado pela Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas, contendo relato de possível ocorrência de perturbação do sossego, condições sanitárias inadequadas e situação de potencial risco à saúde pública no Município de Messias/AL;

CONSIDERANDO que a manifestação noticia a manutenção de aproximadamente 10 (dez) cães e 8 (oito) gatos em imóvel situado no Loteamento Ares Central, Quadra O, nº 04 (imóvel sem numeração oficial), Centro, Messias/AL, cujos dejetos, segundo informado, não estariam sendo adequadamente removidos, ocasionando intenso mau cheiro que alcança os imóveis vizinhos, comprometendo as condições de salubridade e o bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO que os fatos narrados podem caracterizar ofensa ao direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, à saúde pública, à salubridade ambiental e ao direito de vizinhança, reclamando a atuação dos órgãos competentes para apuração das circunstâncias relatadas;

CONSIDERANDO que consta da manifestação a informação de que a Vigilância Sanitária Municipal já teria sido cientificada acerca da situação, sem que, até o momento, tenham sido adotadas providências efetivas;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover a defesa da ordem jurídica, do meio ambiente, da saúde pública e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos dos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, segundo a qual a Notícia de Fato constitui procedimento destinado à apuração de fatos que possam ensejar a atuação institucional



do Ministério Público;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar a presente NOTÍCIA DE FATO, originária do Protocolo Unificado nº 02.2026.00008176-0, com a finalidade de apurar os fatos narrados na manifestação encaminhada pela Ouvidoria do Ministério Público, relacionados à suposta ocorrência de condições sanitárias inadequadas, perturbação do sossego e eventual risco à saúde pública decorrentes da manutenção de animais em imóvel localizado no Município de Messias/AL.

Art. 2º Determinar o registro da presente Notícia de Fato no sistema informatizado do Ministério Público, vinculando-a ao Protocolo Unificado nº 02.2026.00008176-0.

Art. 3º Determinar, como diligências iniciais:

I – a expedição de ofício à Vigilância Sanitária do Município de Messias/AL, requisitando informações acerca das providências eventualmente adotadas em relação aos fatos narrados, bem como o encaminhamento de cópia de eventuais autos de inspeção, notificações, relatórios técnicos e demais documentos existentes;

II – a expedição de ofício à Secretaria Municipal de Saúde e/ou ao órgão municipal competente para informar acerca da existência de procedimentos administrativos relacionados ao caso;

III - Caso necessário, a realização de vistoria técnica no imóvel objeto da representação, por órgão competente, visando verificar as condições sanitárias do local e os impactos eventualmente causados à vizinhança;

IV – a adoção de outras diligências que se mostrarem necessárias ao completo esclarecimento dos fatos.

Art. 4º Após o cumprimento das diligências, retornem os autos conclusos para análise e deliberação quanto às providências cabíveis.

Cumpra-se.

Rio Largo, 03 de julho de 2026

RODRIGO FERREIRA LAVOR RODRIGUES DA CRUZ

Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARECHAL DEODORO

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 06.2026.00000327-3

PORTARIA Nº 0017/2026/02PJ-MDeod

O Órgão do Ministério Público Estadual infrafirmado, Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III da Constituição Federal, bem como, art. 1º, incisos I e IV e § 1º do art. 8º da Lei 7.347/85 e pelo art. 26, I da Lei 8.625/93, nos termos da Resolução n.º 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução n.º 01/2010 do CPJMP-AL, considerando as informações obtidas no procedimento administrativo nº 09.2022.00001158-0 que tramitou nesta Promotoria de Justiça, dando conta da existência de um abrigo clandestino de cães (abrigo São Cão) neste município de Marechal Deodoro, em condomínio residencial, comportando cerca de 2.700 cães de várias raças; considerando que o abrigo em tela não tem alvará de funcionamento pelo município, nem licenças ambientais; considerando o alto risco de transmissão de leishmaniose, raiva, leptospirose entre outros eventos danosos à saúde humana; considerando os riscos ambientais decorrentes de grande concentração de animais sem um plano de gerenciamento ambiental adequado; considerando as informações prestadas pelo Conselho de Medicina Veterinária que em inspeção solicitada por esta Promotoria de Justiça observou superlotação de animais a qual pode comprometer gravemente o bem-estar animal, uma vez que impede a expressão de comportamentos, aumenta o estresse crônico, favorece agressões, lesões e sofrimento físico e psíquico, além da ausência de triagem sanitária e de protocolos de biossegurança, aliada ao histórico confirmado de leishmaniose, caracterizando o local como potencial foco de disseminação de doenças infectocontagiosas, representando risco não apenas aos animais ali alojados, mas também a outros animais da região circunvizinha e sere humanos; considerando, por fim, as tentativas relatadas do município de dar solução ao problema, sendo frustradas por ação supostamente hostil do proprietário do canil, resolve instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** em face de Antônio Amaral e respectiva ME denominada Abrigo São Cão, já qualificados, objetivando colher as informações necessárias para solução consensual da situação identificada, ou propositura das medidas judiciais cabíveis, especialmente ações de responsabilização civil por danos



ambientais e à saúde pública e, para tanto, determina:

1. Requisitar do município de Marechal Deodoro através dos respectivos secretários:
 - a) Informações sobre eventuais licenciamentos para exploração da atividade de canil;
 - b) Informações sobre eventuais ações encetadas pelo município a fim de solucionar a situação sanitária e ambiental do abrigo de cães;
 - c) Informações sobre a quantidade, registros, raças, condições de salubridade e vacinação dos animais;
 - d) Inspeção sanitária abrangente (salubridade dos trabalhadores, ambiente, dos animais, vacinação, descarte de efluentes, etc.).
2. Requisitar dos investigados informações sobre a constituição jurídica do abrigo e sobre as licenças ambientais devidas, bem como, sobre o que efetivamente foi realizado em termos sanitários e de bem-estar animal, inclusive quanto à vacinação e descarte de matéria orgânica e lixo decorrente da atividade;
3. Requisitar do Instituto do Meio Ambiente de Alagoas – IMA, inspeção ambiental;
4. Designar data para oitiva dos investigados a fim de tomar termo de ajustamento de conduta, se for o caso;
5. Solicitar do Procurador-Geral de Justiça a atuação conjunta com a 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro, em face de não deter esta 2ª Promotoria de Justiça atribuições ambientais.
6. Proceder a autuação e registro no sistema de automação do MP-AL.
7. Comunicar ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente procedimento para conhecimento e acompanhamento.

Determina, ainda, dar publicidade a presente portaria e para tanto a faz publicar no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas

Marechal Deodoro, 03 de agosto de 2026.

**ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA
PROMOTOR DE JUSTIÇA**

Procedimento Administrativo SAJ-MPAL nº 09.2026.00001140-7

DESPACHO–PORTARIA nº 0002/2026/PJ-PCama

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotora de Justiça de Passo de Camaragibe, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição da República; pelos arts. 25, inciso IV, alínea “a”, e 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; pela Lei Federal nº 7.347/1985; pela Lei Federal nº 10.257/2001; pela Lei Complementar Estadual nº 15/1996; e pelos arts. 8º, inciso II, e 9º da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos e princípios assegurados pela Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como proteger, por meio de atuação extrajudicial ou judicial, o meio ambiente, a ordem urbanística, o patrimônio público, a paisagem e os demais interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo constitui instrumento próprio da atividade-fim do Ministério Público destinado, entre outras finalidades, ao acompanhamento e à fiscalização continuada de políticas públicas e instituições, nos termos do art. 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo não possui caráter de investigação civil ou criminal de determinada pessoa em razão de ilícito específico, sem prejuízo da instauração de inquérito civil, procedimento investigatório criminal ou outro instrumento adequado caso, no curso do acompanhamento, sejam identificados fatos concretos que demandem investigação individualizada;

CONSIDERANDO que a política de desenvolvimento urbano deve ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da



cidade, garantir o bem-estar de seus habitantes e assegurar a utilização sustentável do território, conforme estabelecem os arts. 182 e 225 da Constituição Federal e as diretrizes gerais previstas no Estatuto da Cidade;

CONSIDERANDO que a ordem urbanística constitui interesse difuso expressamente tutelado pela Lei Federal nº 7.347/1985, devendo a atuação administrativa relacionada ao uso, parcelamento e ocupação do solo observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, prevenção, precaução, sustentabilidade, função socioambiental da propriedade e gestão democrática da cidade;

CONSIDERANDO que o Município de Passo de Camaragibe integra a denominada Rota Ecológica dos Milagres, região de elevada relevância ambiental, paisagística, cultural e turística, submetida a intenso processo de expansão imobiliária e turística, com crescente implantação de empreendimentos residenciais, hoteleiros, comerciais e de lazer;

CONSIDERANDO que o crescimento urbano e econômico, embora legítimo e desejável, deve ocorrer de maneira planejada, sustentável e compatível com a capacidade da infraestrutura local, a preservação da paisagem, a proteção dos ecossistemas costeiros, o livre acesso aos bens de uso comum do povo, a mobilidade, o saneamento, a qualidade de vida da população e os direitos das comunidades locais;

CONSIDERANDO o teor da representação apresentada pela Associação Empresarial e Turística da Rota Ecológica dos Milagres/AL – Alagoas Luxury, na qual foram noticiadas possíveis omissões do Poder Executivo do Município de Passo de Camaragibe quanto à regulamentação e à execução da Lei Complementar Municipal nº 07, de 4 de dezembro de 2025, que instituiu o Plano Diretor Humano e Sustentável do Município;

CONSIDERANDO que, segundo a representação, a Lei Complementar Municipal nº 07/2025 estabeleceu novos parâmetros para o licenciamento, o uso e a ocupação do solo, mas condicionou a aplicação de determinados procedimentos e instrumentos urbanísticos à edição de decretos regulamentadores e de lei municipal específica;

CONSIDERANDO que o art. 36, parágrafo único, do Plano Diretor determina que os procedimentos de aprovação de projetos, concessão de licença para construir, emissão de habite-se e expedição de outras autorizações, licenças ou permissões, inclusive relacionadas ao parcelamento do solo, sejam regulamentados por decreto municipal;

CONSIDERANDO que o art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 07/2025 teria revogado expressamente as disposições da Lei Municipal nº 775, de 2 de abril de 2018, que anteriormente disciplinava matérias urbanísticas no âmbito municipal;

CONSIDERANDO que, conforme os elementos apresentados, ainda não teria sido editado e publicado o decreto previsto no art. 36, parágrafo único, embora existam notícias de continuidade da análise de projetos e da expedição de alvarás de construção, licenças, autorizações urbanísticas e habite-se;

CONSIDERANDO que a ausência de regulamentação clara e publicizada dos procedimentos de licenciamento pode comprometer a uniformidade, a impessoalidade, a transparência, a segurança jurídica e a conformidade legal das decisões administrativas;

CONSIDERANDO que o art. 53 do Plano Diretor condiciona os empreendimentos ou atividades, públicos ou privados, capazes de causar impactos urbanos, ambientais, viários, paisagísticos, socioeconômicos, culturais ou à qualidade de vida da comunidade à elaboração e aprovação de Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança – EIV, na forma de lei específica;

CONSIDERANDO que o art. 36 do Estatuto da Cidade determina que lei municipal defina os empreendimentos e atividades privados ou públicos, localizados em área urbana, que dependerão da elaboração de Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança para a obtenção de licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento;

CONSIDERANDO que o art. 37 do Estatuto da Cidade estabelece o conteúdo mínimo do EIV, incluindo a análise dos efeitos do empreendimento sobre o adensamento populacional, os equipamentos urbanos e comunitários, o uso e a ocupação do solo, a valorização imobiliária, a geração de tráfego e a demanda por transporte público, a ventilação, a iluminação, a paisagem urbana e os patrimônios natural e cultural, assegurando publicidade aos documentos integrantes do estudo;

CONSIDERANDO que o art. 74 da Lei Complementar Municipal nº 07/2025 determina que os Estudos de Impacto de Vizinhança observem os arts. 36, 37 e 38 do Estatuto da Cidade, inclusive quanto à análise dos efeitos sobre a qualidade de vida, o meio ambiente, a infraestrutura e a paisagem local;

CONSIDERANDO que, até o momento, não foi comprovada a existência da lei municipal específica destinada a regulamentar o EIV, definir objetivamente os empreendimentos e atividades sujeitos ao estudo, estabelecer os procedimentos de análise, assegurar a participação social e disciplinar a imposição de medidas preventivas, mitigadoras e compensatórias;

CONSIDERANDO que os arts. 27 e 28 do Plano Diretor instituíram parâmetros e instrumentos relacionados à sustentabilidade, incluindo a denominada aquisição de sustentabilidade ou Cota de Sustentabilidade, cuja aplicação dependeria de regulamentação por decreto municipal;

CONSIDERANDO que a eventual concessão de potencial construtivo adicional sem a correspondente regulamentação e contrapartida poderá repercutir sobre o patrimônio público, a legalidade administrativa e o planejamento urbano, razão pela qual se mostra necessário acompanhar a forma pela qual o Município vem aplicando os referidos instrumentos;

CONSIDERANDO que o art. 27, § 8º, do Plano Diretor, conforme informado, condiciona a emissão de licença para construção à existência e à averbação dos coqueiros exigidos pelo § 7º do mesmo artigo no registro imobiliário, tratando-se de condicionante voltada à preservação da paisagem e da identidade ambiental da zona costeira;

CONSIDERANDO que o art. 39, § 3º, do Plano Diretor atribui à Comissão Técnica Interdisciplinar – CTI a emissão de parecer prévio nos projetos residenciais com área superior a 100 m² e em todos os projetos não residenciais, enquanto o § 4º do mesmo artigo determina que decreto municipal discipline a composição e o funcionamento da referida comissão;

CONSIDERANDO que não foi demonstrada, até o presente momento, a edição e publicação do decreto regulamentador da CTI, nem a regular constituição do órgão colegiado técnico incumbido de examinar previamente os projetos abrangidos pela legislação;

CONSIDERANDO que a aparente ausência dos atos normativos exigidos pelo Plano Diretor, associada à notícia da continuidade da emissão de alvarás e outras licenças urbanísticas, recomenda a adoção de providências preventivas, proporcionais e temporárias, destinadas a evitar a consolidação de situações de difícil reversão;

CONSIDERANDO que a atuação preventiva também protege os empreendedores e particulares de boa-fé, evitando que investimentos sejam realizados com fundamento em atos administrativos posteriormente questionados em razão de vícios procedimentais ou do descumprimento de condicionantes urbanísticas e ambientais;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar o cumprimento da referida Recomendação, a elaboração dos atos normativos exigidos pela Lei Complementar Municipal nº 07/2025, a regular constituição da Comissão Técnica Interdisciplinar e a adoção das providências administrativas necessárias à aplicação integral do Plano Diretor;

RESOLVE:

I – DA INSTAURAÇÃO E DO OBJETO

Art. 1º Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fundamento nos arts. 8º, inciso II, e 9º da Resolução CNMP nº 174/2017, destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, a implementação da política pública municipal de planejamento e licenciamento urbanístico instituída pela Lei Complementar Municipal nº 07/2025, bem como o cumprimento da Recomendação Ministerial.

Art. 2º O objeto do presente Procedimento Administrativo fica delimitado ao acompanhamento:

I – da suspensão temporária da emissão de novos alvarás de construção, licenças para construir, aprovações de projetos, autorizações urbanísticas, licenças de parcelamento do solo, habite-se e atos equivalentes que dependam de procedimentos, órgãos ou instrumentos ainda não regulamentados;

II – da edição e publicação do decreto municipal previsto no art. 36, parágrafo único, da Lei Complementar Municipal nº 07/2025, destinado a regulamentar os procedimentos de aprovação de projetos, licenciamento, construção, parcelamento do solo e emissão de habite-se;

III – da elaboração e do encaminhamento à Câmara Municipal de projeto de lei específico para regulamentação do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança, em cumprimento aos arts. 53 e 74 do Plano Diretor e aos arts. 36 a 38 do Estatuto da Cidade;

IV – da edição e publicação do decreto previsto no art. 28, inciso I, do Plano Diretor, relativo à aquisição de sustentabilidade, Cota de Sustentabilidade, potencial construtivo adicional e Fundo de Sustentabilidade;

V – da edição e publicação do decreto previsto no art. 39, § 4º, do Plano Diretor, bem como da formal constituição e do efetivo funcionamento da Comissão Técnica Interdisciplinar – CTI;

VI – da exigência de parecer prévio da CTI nos projetos residenciais com área superior a 100 m² e em todos os projetos não residenciais;

VII – da observância das condicionantes estabelecidas no art. 27 do Plano Diretor, especialmente da exigência de averbação dos coqueiros no registro imobiliário antes da expedição de licença para construção nas áreas abrangidas pela norma;

VIII – da transparência e publicidade dos processos de licenciamento, dos Estudos de Impacto de Vizinhança, dos pareceres técnicos e das decisões administrativas;

IX – da criação e implementação de procedimentos destinados a garantir análise técnica, jurídica, urbanística e ambiental adequada dos projetos;

X – da instauração, pelo Município, de auditoria administrativa para revisão dos atos urbanísticos expedidos após 4 de dezembro de 2025, sem que o presente acompanhamento implique declaração ministerial automática e genérica de nulidade desses atos;

XI – da adoção de medidas destinadas à preservação da ordem urbanística, da paisagem, da infraestrutura municipal, da qualidade de vida da população e do desenvolvimento sustentável da Rota Ecológica dos Milagres.

II – DAS PROVIDÊNCIAS INICIAIS

Art. 3º Determino a adoção das seguintes providências:

1. Autue-se e registre-se a presente Portaria no Sistema de Automação da Justiça – SAJ/MP, na classe correspondente a Procedimento Administrativo, promovendo-se a evolução da notícia ou representação originária, se for o caso.

2. Junte-se aos autos cópia integral da representação formulada pela Associação Empresarial e Turística da Rota Ecológica dos Milagres/AL – Alagoas Luxury, acompanhada de seus anexos.



3. Junte-se cópia integral da Lei Complementar Municipal nº 07/2025 e, se ainda não disponível nos autos, requirite-se ao Município cópia oficial, integral e certificada da referida lei, acompanhada da comprovação de sua publicação e entrada em vigor.

4. Junte-se aos autos cópia da Recomendação Ministerial e dos respectivos comprovantes de encaminhamento e recebimento pelos destinatários.

5. Publique-se extrato desta Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas, em observância ao princípio da publicidade e ao art. 9º da Resolução CNMP nº 174/2017, sem prejuízo de sua divulgação no portal institucional.

6. Oficie-se ao Prefeito do Município de Passo de Camaragibe, encaminhando-lhe cópia desta Portaria e da Recomendação Ministerial, para que, no prazo de 10 dias úteis, apresente resposta escrita e fundamentada, informando:

- a) se acata integralmente a Recomendação Ministerial;
- b) se determinou a suspensão temporária da emissão dos atos urbanísticos nela especificados;
- c) quais providências normativas e administrativas foram ou serão adotadas para a implementação integral do Plano Diretor;
- d) o cronograma para edição dos decretos previstos nos arts. 28, inciso I; 36, parágrafo único; e 39, § 4º, da Lei Complementar Municipal nº 07/2025;
- e) o cronograma para elaboração e encaminhamento à Câmara Municipal do projeto de lei específico relativo ao Estudo de Impacto de Vizinhança;
- f) se foi instaurado procedimento de auditoria ou revisão dos atos de licenciamento expedidos após 4 de dezembro de 2025.7.

Passo de Camaragibe, 03 de agosto de 2026.

Jheise de Fátima Lima da Gama
Promotor de Justiça

Atos diversos

09.2026.00001140-7

RECOMENDAÇÃO Nº 0002/2026/PJ-PCama/2021

Objeto: Proteção da ordem urbanística e ambiental. Lei Complementar Municipal nº 07/2025. Plano Diretor Humano e Sustentável de Passo de Camaragibe. Ausência de regulamentação dos procedimentos de licenciamento urbanístico, do Estudo de Impacto de Vizinhança, da Cota de Sustentabilidade e da Comissão Técnica Interdisciplinar. Recomendação para suspensão temporária da emissão de novos alvarás, licenças para construir, habite-se e demais atos autorizativos urbanísticos dependentes dos instrumentos ainda não regulamentados.

Destinatários: Município de Passo de Camaragibe/AL, na pessoa do Prefeito Municipal; Secretaria Municipal responsável pelo planejamento urbano, obras e licenciamento; Procuradoria-Geral do Município; e demais agentes públicos responsáveis pela análise e

expedição de atos urbanísticos.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotora de Justiça de Passo de Camaragibe, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição da República; pelos arts. 25, inciso IV, alínea "a", e 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; pela Lei Federal nº 7.347/1985; pela Lei Federal nº 10.257/2001; e pela Resolução CNMP nº 164/2017, que disciplina a expedição de recomendações pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, ainda, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados constitucionalmente e promover o inquérito civil

e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da ordem urbanística, do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a ordem urbanística constitui interesse difuso expressamente tutelado pela Lei Federal nº 7.347/1985, de modo que o planejamento, o parcelamento, o uso, a ocupação e a edificação do solo urbano e rural devem observar a legislação vigente, os princípios da legalidade, prevenção, precaução, sustentabilidade, participação social, segurança jurídica e função socioambiental da propriedade;

CONSIDERANDO que os arts. 182 e 225 da Constituição Federal determinam que a política de desenvolvimento urbano seja executada de forma a ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes, ao mesmo tempo em que asseguram a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que o art. 37, caput, da Constituição Federal submete a Administração Pública aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, não sendo permitido ao administrador público criar procedimentos, critérios, condicionantes ou dispensas sem fundamento normativo, tampouco utilizar legislação expressamente revogada como suporte para a prática de novos atos administrativos;

CONSIDERANDO que o Município de Passo de Camaragibe integra a região conhecida como Rota Ecológica dos Milagres e está inserido em território de elevada sensibilidade ambiental, paisagística, cultural e turística, atualmente submetido a intensa pressão imobiliária, expansão de empreendimentos hoteleiros, residenciais, comerciais e turísticos, circunstância que exige rigor especial no planejamento territorial e na avaliação dos impactos cumulativos das novas ocupações;

CONSIDERANDO que foi encaminhada a esta Promotoria de Justiça representação formulada pela Associação Empresarial e Turística da Rota Ecológica dos Milagres/AL – Alagoas Luxury, noticiando possível omissão do Poder Executivo municipal na regulamentação e execução da Lei Complementar Municipal nº 07, de 4 de dezembro de 2025, que instituiu o Plano Diretor Humano e Sustentável de Passo de Camaragibe;

CONSIDERANDO que, segundo a representação e a cópia da legislação nela transcrita, o art. 36, parágrafo único, da Lei Complementar Municipal nº 07/2025 determinou que os procedimentos de aprovação de projetos, concessão de licença para construir, emissão de habite-se e expedição de outras autorizações, licenças ou permissões, inclusive relacionadas ao parcelamento do solo, fossem regulamentados por decreto municipal;

CONSIDERANDO que a mesma Lei Complementar, em seu art. 77, teria revogado expressamente as disposições da Lei Municipal nº 775, de 2 de abril de 2018, circunstância que, associada à ausência do novo regulamento, suscita fundada dúvida quanto à existência de procedimento administrativo válido, uniforme, objetivo e previamente publicizado para a análise dos pedidos de licenciamento urbanístico formulados após a vigência do novo Plano Diretor;

CONSIDERANDO que, até o presente momento, conforme os elementos apresentados ao Ministério Público, não foi demonstrada a edição e publicação do decreto regulamentador exigido pelo art. 36, parágrafo único, do Plano Diretor, embora haja notícia de que o Município continuaria analisando projetos e expedindo alvarás de construção, licenças, aprovações, autorizações e habite-se;

CONSIDERANDO que a ausência de regulamentação não autoriza a Administração Pública a adotar, informalmente, critérios desconhecidos, procedimentos casuísticos ou disposições de legislação expressamente revogada, devendo ser assegurados aos administrados e à coletividade critérios objetivos, isonômicos, transparentes e juridicamente válidos;

CONSIDERANDO que o art. 53 da Lei Complementar Municipal nº 07/2025, conforme transcrito na representação, condiciona os empreendimentos e atividades capazes de causar impactos ao meio ambiente, ao sistema viário, à infraestrutura, à qualidade de vida, à paisagem, aos aspectos socioeconômicos e culturais e à vizinhança à elaboração e aprovação de Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança – EIV, “na forma

de lei específica”;

CONSIDERANDO que o art. 36 do Estatuto da Cidade estabelece que lei municipal definirá os empreendimentos e atividades, públicos ou privados, localizados em área urbana, que dependerão de Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança para obtenção de licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento;

CONSIDERANDO que o art. 37 do Estatuto da Cidade determina que o EIV contemple, no mínimo, os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade

sobre a qualidade de vida da população residente na área e em suas proximidades, incluindo a análise do adensamento populacional, dos equipamentos urbanos e comunitários, do uso e ocupação do solo, da valorização imobiliária, da geração de tráfego e demanda por transporte público, da ventilação e iluminação, da paisagem urbana e dos patrimônios natural e cultural, assegurando-se publicidade aos documentos

integrantes do estudo;

CONSIDERANDO que o art. 38 do Estatuto da Cidade esclarece que a elaboração do Estudo de Impacto de Vizinhança não substitui a elaboração e a aprovação de Estudo Prévio de Impacto Ambiental quando este for exigido pela legislação ambiental;

CONSIDERANDO que o art. 74 do Plano Diretor municipal, segundo os documentos apresentados, reafirma a obrigatoriedade de observância dos arts. 36, 37 e 38 do Estatuto da Cidade, impondo a análise dos efeitos dos empreendimentos sobre a



qualidade de vida, o meio ambiente, a infraestrutura urbana e a paisagem local;

CONSIDERANDO que, até o momento, não foi comprovada a existência da lei municipal específica destinada a definir os empreendimentos sujeitos ao EIV, o procedimento de apresentação e análise, a metodologia aplicável, o conteúdo complementar adequado à realidade local, as formas de participação da sociedade, a publicidade do estudo e os critérios para imposição de medidas mitigadoras e compensatórias;

CONSIDERANDO que, sem a referida lei específica, existe risco concreto de decisões administrativas subjetivas acerca da exigência ou dispensa do EIV, especialmente em relação a hotéis, pousadas, condomínios, loteamentos, restaurantes, empreendimentos comerciais e outras atividades potencialmente geradoras de impactos urbanos, ambientais, viários, paisagísticos ou socioeconômicos;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 28, inciso I, do Plano Diretor, a aplicação dos denominados Parâmetros de Sustentabilidade, abrangendo a aquisição de sustentabilidade, a Cota de Sustentabilidade e o Fundo de Sustentabilidade, dependeria de regulamentação por decreto do processo de aquisição de potencial construtivo;

CONSIDERANDO que a inexistência desse decreto regulamentador impede, em princípio, a utilização segura, objetiva e isonômica do potencial construtivo adicional, por não estarem formalmente estabelecidos o procedimento administrativo, a base e a metodologia de cálculo, a forma de pagamento da contrapartida, a destinação dos recursos e os mecanismos de fiscalização e controle;

CONSIDERANDO que a eventual concessão de potencial construtivo adicional sem a contrapartida legalmente devida poderá provocar prejuízo ao patrimônio público e ao planejamento urbano, ao passo que eventual cobrança fundada em critérios administrativos não regulamentados poderá ofender a legalidade e a segurança jurídica, devendo ambas as hipóteses ser devidamente apuradas;

CONSIDERANDO que o art. 27, § 8º, do Plano Diretor, conforme relatado, condiciona a emissão de licença para construção à existência e à averbação, no registro do imóvel, dos coqueiros exigidos pelo § 7º do mesmo dispositivo, estabelecendo requisito específico voltado à proteção da paisagem e da identidade ambiental da zona de orla;

CONSIDERANDO que a concessão de licenças na Zona Sustentável de Orla sem a prévia comprovação dessa averbação, caso confirmada, representará descumprimento de condicionante legal expressa e poderá ocasionar danos paisagísticos e ambientais de difícil ou impossível reparação;

CONSIDERANDO que o art. 39, § 3º, da Lei Complementar Municipal nº 07/2025 atribui à Comissão Técnica Interdisciplinar – CTI a emissão de parecer prévio nos projetos residenciais com área superior a 100 m² e em todos os projetos não residenciais, ao passo que o § 4º do mesmo dispositivo determina que decreto municipal discipline sua composição e seu funcionamento;

CONSIDERANDO que, de acordo com as informações apresentadas, não teria sido editado o decreto municipal necessário à constituição e ao funcionamento da CTI, não havendo demonstração de que os projetos residenciais com área superior a 100 m² e os projetos não residenciais estejam sendo submetidos ao parecer prévio obrigatório de órgão validamente instituído;

CONSIDERANDO que a eventual atuação de grupo informal de servidores, sem ato normativo de constituição, definição de competências, composição, quórum, impedimentos e forma de deliberação, não supre automaticamente a exigência legal de manifestação da Comissão Técnica Interdisciplinar;

CONSIDERANDO que as licenças urbanísticas possuem natureza vinculada à legislação de regência e somente podem ser validamente expedidas depois da demonstração do atendimento integral aos requisitos legais, urbanísticos, ambientais, paisagísticos e procedimentais;

CONSIDERANDO que, embora os fatos narrados ainda devam ser integralmente apurados, a ausência aparente dos atos normativos exigidos pelo próprio Plano Diretor e a notícia de continuidade da emissão de alvarás revelam risco concreto de multiplicação de atos administrativos questionáveis e de consolidação de situações materiais de difícil reversão;

CONSIDERANDO que, em matéria ambiental e urbanística, a atuação estatal deve observar os princípios da prevenção e da precaução, sendo legítima a adoção de medidas provisórias e proporcionais destinadas a impedir o agravamento do dano enquanto se verificam a regularidade dos procedimentos e o cumprimento das exigências legais;

CONSIDERANDO que a suspensão ora recomendada não pretende impedir indefinidamente o desenvolvimento econômico do Município nem inviabilizar atividades regulares, mas assegurar que o crescimento urbano e turístico ocorra de forma juridicamente segura, ambientalmente sustentável e compatível com as diretrizes do novo Plano Diretor;

CONSIDERANDO que a continuidade da expedição de alvarás sem a demonstração do cumprimento dos requisitos previstos nos arts. 27, 28, 36, 39, 53 e 74 do Plano Diretor poderá atingir não apenas a coletividade, mas também os próprios empreendedores de boa-fé, que poderão realizar investimentos com fundamento em atos administrativos posteriormente questionados ou anulados;

CONSIDERANDO que o planejamento territorial contemporâneo não pode se limitar à definição de índices construtivos e procedimentos formais de licenciamento, devendo incorporar medidas de resiliência urbana, adaptação às mudanças climáticas, prevenção de desastres, proteção dos ecossistemas costeiros e redução das vulnerabilidades socioambientais, especialmente em municípios litorâneos submetidos à intensa expansão imobiliária e turística;



CONSIDERANDO que o art. 225 da Constituição Federal assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e impõe ao Poder Público o dever de preservá-lo para as presentes e futuras gerações, exigindo que as decisões administrativas relacionadas ao uso, à ocupação e ao parcelamento do solo considerem não apenas os impactos imediatos e individualizados dos empreendimentos, mas também os efeitos cumulativos, sinérgicos e de longo prazo decorrentes da ocupação progressiva do território;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Cidade estabelece normas de ordem pública e interesse social destinadas a regular o uso da propriedade urbana em benefício do bem coletivo, da segurança, do bem-estar dos cidadãos e do equilíbrio ambiental, consagrando como diretrizes da política urbana o planejamento do desenvolvimento das cidades, a ordenação e o controle do uso do solo e a prevenção contra a utilização inadequada dos imóveis urbanos, a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes, a deterioração das áreas urbanizadas, a poluição e a degradação ambiental;

CONSIDERANDO que o princípio da prevenção impõe a adoção antecipada de medidas destinadas a evitar danos ambientais e urbanísticos conhecidos ou cientificamente previsíveis, enquanto o princípio da precaução autoriza a intervenção protetiva mesmo diante de incerteza científica quanto à extensão do risco, sobretudo quando estiverem ameaçados ecossistemas frágeis, áreas costeiras, sistemas naturais de drenagem, dunas, manguezais, restingas e outros espaços relevantes para a proteção da linha de costa;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.608/2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, atribui à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios o dever de adotar as medidas necessárias à redução dos riscos de acidentes e desastres, estabelecendo expressamente que a incerteza quanto ao risco não constitui obstáculo à adoção de medidas preventivas e mitigadoras;

CONSIDERANDO que o Acordo de Paris, celebrado no âmbito da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima e incorporado ao ordenamento jurídico brasileiro pelo Decreto Federal nº 9.073/2017, reconhece a adaptação como desafio global e estabelece o objetivo de aumentar a capacidade de adaptação, fortalecer a resiliência e reduzir a vulnerabilidade às mudanças climáticas, diretrizes que devem orientar a formulação e a execução das políticas públicas nos diferentes níveis da Federação;

CONSIDERANDO que o Marco de Sendai para a Redução do Risco de Desastres 2015–2030 estabelece, entre suas prioridades, a compreensão dos riscos, o fortalecimento da governança para sua gestão, o investimento na redução dos riscos para a resiliência e o aperfeiçoamento da preparação para respostas eficazes, recomendando que as avaliações de risco sejam incorporadas às políticas de uso do solo, planejamento urbano e desenvolvimento territorial;

CONSIDERANDO que a Nova Agenda Urbana, adotada no âmbito das Nações Unidas, orienta a construção de cidades e assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis, mediante planejamento urbano integrado, proteção dos ecossistemas, utilização eficiente dos recursos naturais, adoção de soluções baseadas na natureza e redução das vulnerabilidades ambientais e sociais;

CONSIDERANDO que o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 11 da Agenda 2030 propõe tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis, incluindo, entre suas metas, a redução dos impactos causados por desastres, a proteção do patrimônio natural e cultural, o planejamento territorial integrado e a ampliação da capacidade de adaptação às mudanças climáticas;

CONSIDERANDO que os referidos instrumentos internacionais, embora apresentem naturezas jurídicas distintas, constituem relevantes vetores interpretativos e compromissos institucionais para a formulação das políticas públicas nacionais e municipais, especialmente quando convergem com os deveres constitucionais de proteção ambiental, prevenção de riscos e ordenação sustentável do território;

CONSIDERANDO que os municípios costeiros se encontram particularmente expostos aos efeitos das mudanças climáticas, entre eles a elevação do nível do mar, a erosão costeira, o avanço das marés, as inundações, os alagamentos, a intensificação de eventos extremos, a salinização de águas e solos, a perda de biodiversidade e a deterioração de infraestruturas urbanas, riscos que podem ser agravados pela impermeabilização excessiva do solo, supressão de vegetação nativa, ocupação de áreas frágeis e deficiência dos sistemas de drenagem;

CONSIDERANDO que a preservação da infraestrutura natural do território, também denominada infraestrutura verde e azul, compreendendo restingas, dunas, manguezais, cursos d'água, áreas úmidas, lagoas, canais naturais, áreas permeáveis, corredores ecológicos e cobertura vegetal, constitui medida essencial de adaptação climática, drenagem urbana, contenção da erosão, proteção da biodiversidade, regulação microclimática e redução do risco de desastres;

CONSIDERANDO que a implantação isolada de determinado empreendimento pode apresentar impactos aparentemente limitados, mas a multiplicação de hotéis, pousadas, condomínios, loteamentos, restaurantes, estabelecimentos comerciais e outras edificações em uma mesma região pode gerar impactos cumulativos e sinérgicos expressivos sobre o sistema viário, o abastecimento de água, o esgotamento sanitário, a drenagem, a permeabilidade do solo, a paisagem, a biodiversidade, a mobilidade, o acesso às praias e a qualidade de vida das comunidades locais;

CONSIDERANDO que a adequada avaliação dos impactos cumulativos e sinérgicos exige que o licenciamento urbanístico não examine cada projeto como realidade isolada, devendo considerar o conjunto de empreendimentos existentes, licenciados, em implantação ou projetados para a mesma área de influência, bem como a capacidade de suporte ambiental, urbana e

infraestrutural do território;

CONSIDERANDO que o Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança constitui instrumento indispensável à incorporação dessas variáveis ao processo decisório, devendo contemplar, quando aplicável, cenários climáticos, riscos de inundação e erosão, alterações na drenagem, impermeabilização do solo, supressão de vegetação, pressão sobre os serviços públicos e impactos cumulativos e sinérgicos da ocupação territorial;

CONSIDERANDO que a ausência de regulamentação do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança, dos procedimentos de licenciamento e da Comissão Técnica Interdisciplinar compromete a capacidade institucional do Município de identificar, prevenir e mitigar riscos climáticos, urbanísticos e ambientais antes da aprovação de novos empreendimentos;

CONSIDERANDO que a zona costeira constitui patrimônio nacional, nos termos do art. 225, § 4º, da Constituição Federal, devendo sua utilização ocorrer dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais e à proteção dos ecossistemas associados;

CONSIDERANDO que as restingas constituem ecossistemas costeiros ambientalmente frágeis e exercem funções relevantes na estabilização de dunas e manguezais, na conservação da biodiversidade, na retenção de sedimentos, na infiltração das águas pluviais, na proteção contra processos erosivos e na formação de barreira natural diante do avanço das marés e de eventos climáticos extremos;

CONSIDERANDO que o art. 4º, inciso VI, da Lei Federal nº 12.651/2012 reconhece como Área de Preservação Permanente as restingas quando fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues, sem prejuízo da proteção conferida por outros diplomas ambientais e dos critérios complementares aplicáveis à zona costeira;

CONSIDERANDO que a Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Recurso Especial nº 1.827.303/SC, Relatora Ministra Maria Thereza de Assis Moura, julgado em 11 de novembro de 2025, reconheceu como Áreas de Preservação Permanente as restingas situadas na faixa mínima de 300 metros medida a partir da linha de preamar máxima e, em qualquer localização ou extensão, aquelas recobertas por vegetação com função fixadora de dunas ou estabilizadora de mangues, reafirmando a relevância da função ecológica desempenhada por esse ecossistema e a possibilidade de critérios protetivos destinados a evitar proteção ambiental insuficiente;

CONSIDERANDO que o precedente mencionado exige que a Administração Pública, antes de autorizar intervenções em áreas litorâneas, identifique tecnicamente a presença, a extensão e a função ecológica da vegetação de restinga, não sendo juridicamente admissível presumir sua inexistência ou autorizar sua supressão sem prévio levantamento ambiental e sem a manifestação dos órgãos competentes;

CONSIDERANDO que a proteção das restingas não deve ser reduzida a uma verificação meramente métrica, exigindo análise técnica sobre a conectividade ecológica, a dinâmica das dunas, a proximidade de manguezais e áreas úmidas, a estabilidade da linha de costa, a drenagem natural, a biodiversidade e a contribuição do ecossistema para a adaptação climática e a redução dos riscos de erosão, inundação e avanço do mar;

CONSIDERANDO que a autorização de obras ou empreendimentos em áreas costeiras sem o prévio diagnóstico da vegetação de restinga, dos sistemas dunares, das áreas úmidas, da drenagem natural e dos riscos climáticos pode produzir danos irreversíveis e comprometer a segurança da população, a paisagem, a atividade turística e a própria sustentabilidade econômica do Município;

CONSIDERANDO, portanto, que a suspensão temporária dos atos de licenciamento dependentes dos instrumentos ainda não regulamentados constitui medida de cautela compatível com os princípios da prevenção, da precaução, da vedação à proteção insuficiente e da gestão territorial resiliente, permitindo que o Município estruture procedimentos capazes de avaliar adequadamente os riscos ambientais, climáticos e urbanísticos antes da consolidação de novas ocupações.

CONSIDERANDO, por fim, que a recomendação constitui instrumento extrajudicial de natureza persuasiva, preventiva e corretiva, destinado a propiciar a adequação voluntária da Administração Pública à ordem jurídica, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis caso persista a situação de risco ou ilegalidade;

DA RESILIÊNCIA URBANA, DA ADAPTAÇÃO ÀS MUDANÇAS CLIMÁTICAS E DA GESTÃO PREVENTIVA DO TERRITÓRIO

O planejamento urbano e territorial do Município de Passo de Camaragibe deve ser compreendido à luz dos desafios ambientais e climáticos contemporâneos. A instituição de um Plano Diretor denominado Humano e Sustentável não se exaure na definição de limites de altura, coeficientes de aproveitamento, taxas de ocupação ou procedimentos administrativos de licenciamento. Sua efetividade pressupõe a integração entre desenvolvimento urbano, proteção dos ecossistemas costeiros, gestão de riscos, adaptação climática e capacidade de suporte da infraestrutura municipal.

A localização do Município em zona costeira e sua inserção em região de intenso crescimento turístico e imobiliário ampliam a necessidade de gestão preventiva do território. A ocupação desordenada, a impermeabilização progressiva do solo, a supressão de restingas e outras formações vegetais, a interferência nos sistemas naturais de drenagem, a redução das áreas permeáveis e a implantação de empreendimentos sem avaliação integrada podem aumentar a exposição da população e do patrimônio público e privado a inundações, alagamentos, erosão costeira, avanço das marés e outros eventos extremos.

Nesse contexto, a infraestrutura verde e azul deve integrar os critérios de planejamento e licenciamento municipal. Áreas vegetadas, restingas, dunas, manguezais, cursos d'água, áreas úmidas, canais naturais, superfícies permeáveis e corredores ecológicos não constituem espaços vazios à espera de ocupação, mas elementos estruturantes da segurança ambiental e climática da cidade, prestando serviços ecossistêmicos essenciais à drenagem, ao controle da erosão, à regulação microclimática, à proteção da biodiversidade e à manutenção da paisagem.

A avaliação administrativa também deve superar a análise fragmentada de cada empreendimento. A soma de projetos individualmente considerados pode ultrapassar a capacidade de suporte do território e produzir efeitos cumulativos e sinérgicos sobre o trânsito, o saneamento, o abastecimento de água, a drenagem, os serviços públicos, a paisagem e os ecossistemas. Por essa razão, o Estudo de Impacto de Vizinhança, a Comissão Técnica Interdisciplinar e os procedimentos de licenciamento previstos no Plano Diretor precisam ser regulamentados e implementados de forma articulada.

A necessidade de planejamento territorial resiliente encontra fundamento no art. 225 da Constituição Federal, no Estatuto da Cidade, na Política Nacional de Proteção e Defesa Civil e no Acordo de Paris. Encontra, ainda, orientação convergente no Marco de Sendai, na Nova Agenda Urbana e no Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 11, que reconhecem o papel estratégico dos governos locais na prevenção de riscos e na construção de cidades inclusivas, seguras, resilientes e sustentáveis.

A proteção das restingas assume especial relevância nessa perspectiva. Além de sua importância para a biodiversidade e para a paisagem costeira, esses ecossistemas podem desempenhar funções de estabilização de dunas e manguezais, contenção de processos erosivos, infiltração das águas pluviais e amortecimento dos efeitos de eventos climáticos extremos. O Superior Tribunal de Justiça, no REsp nº 1.827.303/SC, reafirmou a proteção das restingas situadas na faixa mínima de 300 metros da linha de preamar máxima e, em qualquer localização ou extensão, daquelas que exerçam função fixadora de dunas ou estabilizadora de mangues.

A adequada aplicação desse entendimento exige levantamento técnico prévio e não autoriza que a Administração presuma a inexistência de restinga ou de sua função ecológica. Nos processos de licenciamento incidentes sobre a zona costeira, deve haver identificação da vegetação existente, delimitação das áreas protegidas, análise da dinâmica das dunas e manguezais e avaliação da vulnerabilidade do local à erosão, inundação e avanço do mar.

Assim, a regulamentação do Plano Diretor deverá incorporar critérios de resiliência urbana, adaptação climática, proteção da infraestrutura verde e azul e avaliação de impactos cumulativos e sinérgicos. Sem esses elementos, o Município permanecerá sem instrumentos suficientes para assegurar que o desenvolvimento turístico e imobiliário ocorra dentro dos limites ecológicos e infraestruturais do território

RESOLVE RECOMENDAR:

1. Ao Prefeito e aos órgãos municipais responsáveis pelo licenciamento

Que determinem, imediatamente após o recebimento desta Recomendação, a suspensão temporária da emissão de novos alvarás de construção, licenças para construir, aprovações de projetos, autorizações urbanísticas, licenças de parcelamento do solo, habite-se, certidões de conclusão de obra e quaisquer outros atos administrativos autorizativos cuja validade dependa dos procedimentos, instrumentos, pareceres ou órgãos previstos nos arts. 27, 28, 36, 39, 53 e 74 da Lei Complementar Municipal nº 07/2025 e ainda não regulamentados ou implementados.

A suspensão deverá abranger, especialmente:

- todos os projetos não residenciais, incluindo hotéis, pousadas, hospedarias, resorts, condomínios de uso turístico, restaurantes, bares, estabelecimentos comerciais, equipamentos de lazer e demais empreendimentos econômicos;
- todos os projetos residenciais com área construída superior a 100 m², sujeitos ao parecer prévio da Comissão Técnica Interdisciplinar;
- loteamentos, desmembramentos, condomínios de lotes, incorporações imobiliárias e outros projetos de parcelamento ou ocupação coletiva do solo;
- empreendimentos potencialmente sujeitos à apresentação de Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança;
- empreendimentos que pretendam utilizar potencial construtivo adicional, aquisição de sustentabilidade, Cota de Sustentabilidade ou qualquer benefício dependente da regulamentação prevista no art. 28 do Plano Diretor;
- projetos localizados na Zona Sustentável de Orla ou em outra zona na qual a legislação exija preservação e averbação de coqueiros ou cumprimento de condicionante paisagística específica;
- pedidos de habite-se ou de conclusão de obra decorrentes de alvarás expedidos após a vigência do novo Plano Diretor, quando ainda não houver sido verificada, em procedimento individualizado, a regularidade integral do respectivo licenciamento.

2. Dos processos administrativos em tramitação

Que os processos ainda em tramitação possam continuar a receber documentos, estudos e manifestações técnicas preparatórias, a fim de evitar perda ou perecimento de direitos, mas não sejam objeto de decisão final favorável nem gerem

alvará, licença, autorização, habite-se ou ato equivalente enquanto não forem editadas e implementadas as normas e estruturas exigidas pelo Plano Diretor.

A suspensão deverá atingir a decisão final e a expedição do ato autorizativo, não impedindo que o Município organize os processos, sane pendências documentais, realize vistorias, produza estudos ou desenvolva os atos normativos necessários à superação das irregularidades.

3. Das situações excepcionais

A suspensão recomendada poderá deixar de alcançar, mediante decisão administrativa prévia, escrita, individualizada, tecnicamente fundamentada e integralmente publicizada:

- a) obras emergenciais indispensáveis à eliminação de risco atual à vida, à saúde, à segurança ou à estabilidade de edificações;
- b) intervenções de conservação, manutenção ou reparo que não impliquem ampliação de área construída, alteração de uso, aumento de potencial construtivo, adensamento, modificação relevante da fachada ou impacto urbanístico e ambiental;
- c) obras públicas emergenciais ou essenciais cuja paralisação possa gerar risco concreto à continuidade de serviço público indispensável, desde que demonstrada a compatibilidade com o Plano Diretor e obtidas as licenças ambientais eventualmente exigíveis;
- d) projetos residenciais de pequena dimensão que, cumulativamente, não ultrapassem 100 m², não estejam situados em área ambientalmente protegida ou na Zona Sustentável de Orla, não dependam de EIV, não utilizem potencial construtivo adicional e possam ser analisados diretamente com base em normas autoaplicáveis do Plano Diretor.

Toda exceção deverá ser precedida de parecer jurídico e técnico, com indicação expressa das normas que autorizam a expedição do ato, ficando vedadas dispensas genéricas, verbais ou fundadas exclusivamente em praxe administrativa.

4. Da regulamentação do art. 36 do Plano Diretor

Que o Poder Executivo municipal adote, com prioridade, as providências necessárias à elaboração, edição e publicação do decreto previsto no art. 36, parágrafo único, da Lei Complementar Municipal nº 07/2025, disciplinando, de forma objetiva e transparente:

- a) os procedimentos para apresentação, instrução, análise e decisão dos pedidos de aprovação de projetos;
- b) os requisitos para concessão de licença para construir, licença de parcelamento do solo, habite-se e demais autorizações urbanísticas;
- c) os documentos técnicos obrigatórios, as competências de cada órgão, os fluxos internos, as fases processuais e os prazos de análise;
- d) as hipóteses de exigência de pareceres urbanísticos, ambientais, jurídicos e da Comissão Técnica Interdisciplinar;
- e) os mecanismos de publicidade, transparência, participação social, fiscalização e controle;
- f) o procedimento para notificação dos interessados, saneamento de pendências e interposição de recursos administrativos;
- g) as medidas destinadas a garantir a aplicação integral das regras do Plano Diretor, sem repristinação ou utilização indevida da legislação expressamente revogada.

5. Da regulamentação do Estudo de Impacto de Vizinhança

Que o Prefeito Municipal encaminhe à Câmara de Vereadores, no prazo de 30 dias, projeto de lei específica destinado a regulamentar o Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança, em cumprimento aos arts. 53 e 74 do Plano Diretor e aos arts. 36 a 38 do Estatuto da Cidade, assegurando debate técnico, participação social e transparência.

O projeto deverá contemplar, no mínimo:

- a) o rol objetivo de empreendimentos e atividades sujeitos ao EIV;
- b) critérios relacionados à natureza, porte, localização, área construída, número de unidades, capacidade de hospedagem ou atendimento, geração de tráfego, demanda por infraestrutura e sensibilidade ambiental ou paisagística;
- c) conteúdo mínimo do estudo, sem prejuízo das matérias exigidas pelo art. 37 do Estatuto da Cidade;
- d) avaliação de impactos diretos, indiretos, cumulativos e sinérgicos;
- e) procedimentos de elaboração, apresentação, análise técnica, complementação e aprovação;
- f) garantia de independência e responsabilidade técnica dos profissionais responsáveis;
- g) participação da Comissão Técnica Interdisciplinar e dos órgãos ambientais competentes;
- h) publicidade integral dos estudos e das decisões;
- i) realização de audiência pública nos casos de maior impacto ou relevante interesse social;
- j) critérios para imposição, monitoramento e fiscalização de medidas preventivas, mitigadoras e compensatórias;
- k) consequências administrativas para apresentação de informações falsas, incompletas ou tecnicamente insuficientes.

6. Da Comissão Técnica Interdisciplinar

Que seja editado e publicado, no prazo de 20 dias, o decreto previsto no art. 39, § 4º, do Plano Diretor, disciplinando a composição e o funcionamento da Comissão Técnica Interdisciplinar – CTI, com previsão de:

- a) composição multidisciplinar adequada, incluindo profissionais das áreas de arquitetura e urbanismo, engenharia, meio ambiente, infraestrutura, mobilidade, patrimônio cultural e assessoria jurídica;
- b) requisitos de qualificação técnica de seus integrantes;
- c) forma de designação, mandato, substituição e responsabilização;
- d) regras de impedimento e suspeição;
- e) quórum de instalação e deliberação;
- f) emissão de pareceres escritos, fundamentados e assinados;
- g) registro das reuniões e decisões;
- h) publicidade dos pareceres, ressalvadas apenas as hipóteses legalmente justificadas de sigilo;
- i) observância obrigatória do parecer prévio da CTI em todos os projetos residenciais com área superior a 100 m² e em todos os projetos não residenciais.

Após a publicação do decreto, a CTI deverá ser formalmente constituída por ato administrativo específico, não sendo suficiente a existência de grupo informal de servidores ou comissão desprovida das competências e garantias estabelecidas no Plano Diretor e no respectivo regulamento.

7. Da Cota de Sustentabilidade

Que o Município se abstenha de conceder potencial construtivo adicional ou autorização fundada na denominada aquisição de sustentabilidade ou Cota de Sustentabilidade enquanto não for editado e publicado o decreto previsto no art. 28, inciso I, do Plano Diretor.

O regulamento deverá estabelecer, de forma objetiva, a metodologia de cálculo da contrapartida, o procedimento de requerimento e análise, os limites de potencial construtivo, as hipóteses de concessão, a forma de pagamento, a destinação dos valores ao Fundo de Sustentabilidade, os mecanismos de fiscalização e controle e as informações sujeitas à transparência ativa.

8. Da proteção dos coqueiros e da paisagem da orla

Que o Município exija, antes da emissão de qualquer licença para construção em área sujeita ao art. 27, §§ 7º e 8º, do Plano Diretor, certidão atualizada da matrícula do imóvel demonstrando o cumprimento da averbação legalmente prevista, bem como levantamento técnico e fotográfico dos coqueiros existentes.

Enquanto não houver comprovação documental do cumprimento da condicionante, deverá ser negada ou suspensa a expedição do alvará, sem prejuízo da exigência das licenças e autorizações ambientais pertinentes.

8-A. Da proteção das restingas e dos demais ecossistemas costeiros

Que o Município se abstenha de expedir alvarás, licenças para construir, autorizações urbanísticas ou atos equivalentes para empreendimentos localizados na zona costeira ou em áreas com indícios de ocorrência de restinga, dunas, manguezais, áreas úmidas ou outros ecossistemas associados, sem que o processo administrativo contenha:

- a) levantamento ambiental elaborado por profissional legalmente habilitado, acompanhado da respectiva Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica;
- b) delimitação georreferenciada da vegetação de restinga, dos sistemas dunares, manguezais, áreas úmidas, cursos d'água, canais naturais e demais espaços ambientalmente protegidos;
- c) identificação da distância entre o empreendimento e a linha de preamar máxima, quando tecnicamente aplicável e devidamente determinada;
- d) avaliação da função ecológica da vegetação existente, especialmente quanto à fixação de dunas, estabilização de manguezais, proteção da biodiversidade, drenagem natural e contenção de processos erosivos;
- e) manifestação do órgão ambiental competente acerca da necessidade de licenciamento ambiental, autorização para supressão de vegetação e observância das áreas de preservação permanente;
- f) avaliação dos riscos de erosão costeira, inundação, alagamento, avanço das marés, alteração da drenagem e agravamento de vulnerabilidades climáticas;
- g) demonstração da compatibilidade do projeto com a proteção da paisagem, a capacidade de suporte ambiental e as diretrizes de adaptação climática e resiliência urbana.

Nos casos em que houver dúvida técnica acerca da existência, da delimitação ou da função ecológica da restinga, deverá prevalecer provisoriamente a medida mais protetiva, ficando a decisão administrativa condicionada à realização de estudo complementar e à manifestação dos órgãos ambientais competentes.

8-B. Da incorporação da resiliência urbana e da adaptação climática ao licenciamento

Que os decretos, projetos de lei e demais atos normativos destinados à regulamentação da Lei Complementar Municipal nº 07/2025 incluam critérios específicos de resiliência urbana, adaptação às mudanças climáticas e gestão preventiva do território, contemplando, no mínimo:

- a) identificação e mapeamento das áreas sujeitas a inundação, alagamento, erosão costeira, avanço das marés, instabilidade de dunas, deslizamento ou outros riscos ambientais e climáticos;
- b) preservação e ampliação da infraestrutura verde e azul;
- c) estabelecimento de índices mínimos de permeabilidade compatíveis com as características de cada zona;
- d) adoção de soluções sustentáveis de drenagem urbana, retenção, infiltração e aproveitamento das águas pluviais;
- e) proteção dos cursos d'água, áreas úmidas, manguezais, restingas, dunas e corredores ecológicos;
- f) avaliação da capacidade dos sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem, mobilidade e manejo de resíduos;
- g) avaliação dos impactos cumulativos e sinérgicos dos empreendimentos existentes, licenciados, em implantação e projetados para a mesma área de influência;
- h) análise de cenários climáticos e dos efeitos de longo prazo da ocupação do território;
- i) priorização de soluções baseadas na natureza e de medidas de adaptação capazes de reduzir riscos e vulnerabilidades;
- j) adoção de medidas mitigadoras e compensatórias proporcionais aos impactos identificados;
- k) monitoramento posterior das condicionantes e dos efeitos produzidos pelos empreendimentos;
- l) participação dos órgãos ambientais, da Defesa Civil, da Comissão Técnica Interdisciplinar e da sociedade nos processos decisórios de maior impacto.

8-C. Do diagnóstico territorial e climático

Que o Município elabore ou atualize, em prazo razoável e mediante participação técnica e social, diagnóstico territorial destinado a subsidiar o licenciamento e a regulamentação do Plano Diretor, contendo:

- a) mapa das áreas ambientalmente protegidas e dos ecossistemas costeiros;
 - b) mapa das áreas de risco e vulnerabilidade climática;
 - c) diagnóstico dos sistemas de drenagem urbana e natural;
 - d) avaliação da permeabilidade e da impermeabilização do solo;
 - e) análise da capacidade de suporte da infraestrutura urbana;
 - f) inventário da infraestrutura verde e azul;
 - g) identificação das áreas prioritárias para conservação, recuperação ambiental e adaptação climática;
 - h) diretrizes para prevenção da erosão costeira, inundações, alagamentos e demais riscos associados à ocupação territorial.
- Até a conclusão do diagnóstico, as decisões sobre empreendimentos localizados em áreas ambientalmente sensíveis deverão ser instruídas com estudos específicos de risco, vulnerabilidade e impacto, observando-se os princípios da prevenção e da precaução.

9. Da revisão dos atos expedidos desde 4 de dezembro de 2025

Que o Município instaure, no prazo de 10 dias, procedimento administrativo de auditoria e revisão de todos os alvarás, licenças, aprovações de projetos, autorizações e habite-se expedidos desde 4 de dezembro de 2025, assegurando aos respectivos titulares contraditório e ampla defesa antes de eventual anulação, cassação ou imposição de medidas corretivas.

A auditoria deverá verificar, em cada processo:

- a) a norma e o procedimento utilizados na análise;
- b) a existência de parecer técnico e jurídico;
- c) a exigência e aprovação do EIV, quando cabível;
- d) a existência de parecer prévio da CTI nos projetos não residenciais e nos residenciais com área superior a 100 m²;
- e) o cumprimento dos parâmetros construtivos e de sustentabilidade;
- f) eventual concessão de potencial construtivo adicional e a correspondente contrapartida;
- g) o cumprimento das condicionantes relacionadas à preservação e averbação dos coqueiros;
- h) a regularidade ambiental do empreendimento;
- i) a publicidade do processo e dos estudos técnicos;
- j) a necessidade de suspensão individualizada dos efeitos do ato, correção do projeto, imposição de condicionantes, anulação ou adoção de outra providência legalmente adequada.



A presente Recomendação não declara, de forma automática e genérica, a nulidade de todos os atos anteriormente expedidos, devendo cada processo ser examinado individualmente, sem prejuízo da suspensão cautelar de atos específicos quando identificado risco concreto de dano urbanístico, ambiental ou paisagístico.

10. Da preservação dos processos e da vedação de consolidação de situações irregulares

Que o Município adote medidas para impedir o extravio, alteração, retirada, substituição ou destruição de documentos integrantes dos processos de licenciamento instaurados desde 4 de dezembro de 2025, preservando os autos físicos e eletrônicos, registros de tramitação, pareceres, plantas, memoriais, comunicações internas, guias de recolhimento e demais elementos relacionados à análise dos projetos.

Recomenda-se, igualmente, que não sejam praticados atos destinados a acelerar artificialmente processos, antecipar emissões ou consolidar situações materiais durante o período de apuração e regulamentação.

11. Da publicidade

Que o Município dê ampla e imediata publicidade a esta Recomendação e ao ato administrativo que determinar a suspensão, mediante:

- publicação no Diário Oficial;
- divulgação no portal eletrônico e nos canais oficiais do Município;
- afixação em local visível na sede da Prefeitura e na Secretaria responsável pelo licenciamento;
- comunicação aos servidores e agentes públicos responsáveis pela análise e expedição de atos urbanísticos;
- comunicação aos conselhos municipais relacionados ao desenvolvimento urbano, meio ambiente e turismo;
- informação aos requerentes com processos de licenciamento em tramitação, esclarecendo a natureza temporária da suspensão e as providências necessárias à regularização.

12. Da prestação de informações ao Ministério Público

Que o Município encaminhe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 dias úteis, manifestação escrita, fundamentada e subscrita pelo Prefeito Municipal e pelo Procurador-Geral do Município, informando se acata a presente Recomendação e apresentando:

- cópia do ato administrativo que determinou a suspensão recomendada;
- relação completa dos alvarás, licenças, aprovações, autorizações e habite-se expedidos entre 4 de dezembro de 2025 e a data da resposta, contendo número do processo, nome do interessado, localização do imóvel, natureza e área do empreendimento e data da expedição;
- cópia integral dos processos de licenciamento relativos a empreendimentos não residenciais e a projetos residenciais com área superior a 100 m² aprovados no mesmo período, preferencialmente em formato eletrônico pesquisável;
- informação sobre a existência, composição, ato de criação e funcionamento da Comissão Técnica Interdisciplinar, acompanhada de todos os atos normativos, portarias, atas e pareceres emitidos;
- informação sobre os procedimentos administrativos utilizados para análise de projetos após a revogação da Lei Municipal nº 775/2018;
- informação sobre os empreendimentos dos quais foi exigido ou dispensado EIV, com cópia dos respectivos estudos, pareceres e decisões;
- informação sobre o endereço eletrônico ou local em que os EIVs foram disponibilizados para consulta pública;
- relação das licenças expedidas na Zona Sustentável de Orla, acompanhada das certidões de matrícula apresentadas para demonstração da averbação dos coqueiros;
- informação sobre a utilização da Cota de Sustentabilidade ou concessão de potencial construtivo adicional, indicando os empreendimentos beneficiados, a metodologia de cálculo, os valores cobrados, os pagamentos realizados e a destinação dos recursos;
- cronograma de elaboração e publicação dos decretos regulamentadores e de encaminhamento do projeto de lei do EIV;
- identificação nominal e funcional dos agentes públicos responsáveis pela análise e assinatura dos atos urbanísticos expedidos desde a entrada em vigor do Plano Diretor.
- relação e cópia dos levantamentos, mapas, estudos ou diagnósticos municipais relativos a áreas de risco, erosão costeira, inundação, alagamento, drenagem, avanço das marés, vulnerabilidade climática, restinga, dunas, manguezais, áreas úmidas e demais ecossistemas costeiros;
- informação sobre a existência de Plano Municipal de Redução de Riscos, Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil, Plano Municipal de Saneamento Básico, Plano de Manejo de Águas Pluviais ou outros instrumentos relacionados à adaptação climática e à resiliência urbana;



- n) relação dos alvarás e licenças expedidos desde 4 de dezembro de 2025 para empreendimentos situados em áreas com presença ou indícios de restinga, dunas, manguezais, áreas úmidas ou outros ecossistemas costeiros, acompanhada dos respectivos estudos ambientais e manifestações técnicas;
- o) informação sobre os critérios atualmente utilizados para avaliar impactos cumulativos e sinérgicos dos empreendimentos, a capacidade de suporte da infraestrutura urbana e os riscos climáticos associados à ocupação do território;
- p) identificação das medidas de infraestrutura verde e azul, drenagem sustentável, preservação de áreas permeáveis e soluções baseadas na natureza exigidas nos processos de licenciamento.

13. Advertências finais:

O Ministério Público esclarece que a presente Recomendação não possui, por si só, caráter coercitivo ou vinculante, destinando-se a possibilitar a adequação voluntária da Administração Pública à ordem jurídica e a prevenir a ocorrência ou o agravamento de danos urbanísticos, ambientais, paisagísticos, sociais e patrimoniais.

Adverte-se, contudo, que o não atendimento, a ausência de resposta no prazo fixado ou a apresentação de resposta inconsistente poderá ensejar, após a devida apreciação ministerial:

- a) propositura de Ação Civil Pública, inclusive com pedido de tutela de urgência para suspensão judicial da emissão de alvarás, licenças, autorizações e habite-se;
- b) requerimento judicial de suspensão de obras ou empreendimentos individualmente identificados;
- c) pedido de condenação do Município em obrigação de fazer consistente na adoção das providências normativas e administrativas necessárias à execução do Plano Diretor;
- d) apuração da validade dos atos administrativos expedidos e, quando cabível, pedido de sua anulação, observados o contraditório, a ampla defesa, a segurança jurídica e a proteção de terceiros de boa-fé;
- e) apuração de eventuais danos ao patrimônio público, ao meio ambiente, à paisagem e à ordem urbanística;
- f) investigação individualizada da responsabilidade civil, administrativa e, se presentes elementos concretos de conduta dolosa tipificada em lei, por eventual ato de improbidade administrativa, sem presunção decorrente do simples exercício da função pública;
- g) adoção de outras medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à tutela dos interesses coletivos envolvidos.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação:

- I – ao Prefeito do Município de Passo de Camaragibe/AL;
- II – à Procuradoria-Geral do Município;
- III – à Secretaria Municipal responsável por obras, urbanismo e licenciamento;
- IV – à Secretaria Municipal responsável pelo meio ambiente;
- V – à Presidência da Câmara Municipal de Passo de Camaragibe;
- VI – ao Conselho Municipal da Cidade, se existente;
- VII – ao Conselho Municipal de Meio Ambiente, se existente;
- VIII – ao Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas – IMA/AL, para ciência;
- IX – à Associação representante, para ciência;
- X – ao Centro de Apoio Operacional competente do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Registre-se. Publique-se. Notifiquem-se os destinatários, preferencialmente por meio que permita comprovar a data do recebimento.

Passo de Camaragibe/AL, 03 de agosto de 2026

Jheise de Fátima Lima da Gama
Promotor de Justiça

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES

EDITAL DE INTIMAÇÃO
NOTIFICAÇÃO SOBRE A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DE INVESTIGAÇÃO



Comarca: Olho D'agua das Flores/AL.

Órgão do Ministério Público: Promotoria de Justiça de Olho D'agua das Flores/AL.

Pessoa(s) cientificada(s): Vide lista.

Em cumprimento ao disposto no art. 28, §1º do Código de Processo Penal, e no art. 5º, §3º, do Ato PGJ nº 25/2024, pelo presente, ficam, a suposta vítima ou familiares e o investigado(a) intimados da decisão de arquivamento dos procedimentos abaixo listados.

Na oportunidade, esclarece-se que:

- 1- Poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Promotoria de Justiça no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação;
- 2- A apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento;
- 3- O protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da Promotoria de Justiça de Olho D'agua das Flores/AL localizada na Av. 02 de Dezembro, 760, 1º andar - Centro - 57442-000 Telefone(82) 2122-3676, ou eletronicamente pelo email: pj.olhodagua@mpal.mp.br;

4- Caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

Eventuais dúvidas sobre a decisão de arquivamento podem ser esclarecidas mediante contato com a Promotoria de Justiça de Olho D'agua das Flores ou pelo ramal Telefone(82) 2122-3676.

Nº do processo no SAJ	IP nº	Notificados
08.2026.00060971-6	8526/2026	Dayany Ferreira da Silva(representante legal) investigado (Aldo Cezar Ferreira da Silva)

Rômulo de Souto Crasto Leite
Promotor de Justiça

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OLHO D AGUA DAS FLORES

EDITAL DE INTIMAÇÃO
NOTIFICAÇÃO SOBRE A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DE INVESTIGAÇÃO

Comarca: Olho D'agua das Flores/AL.

Órgão do Ministério Público: Promotoria de Justiça de Olho D'agua das Flores/AL.

Pessoa(s) cientificada(s): Vide lista.

Em cumprimento ao disposto no art. 28, §1º do Código de Processo Penal, e no art. 5º, §3º, do Ato PGJ nº 25/2024, pelo presente, ficam, a suposta vítima ou familiares e o investigado(a) intimados da decisão de arquivamento dos procedimentos abaixo listados.

Na oportunidade, esclarece-se que:

- 1- Poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Promotoria de Justiça no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação;
- 2- A apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento;
- 3- O protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da Promotoria de Justiça de Olho D'agua das Flores/AL localizada na Av. 02 de Dezembro, 760, 1º andar - Centro - 57442-000 Telefone(82) 2122-3676, ou eletronicamente pelo email: pj.olhodagua@mpal.mp.br;

4- Caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.



Eventuais dúvidas sobre a decisão de arquivamento podem ser esclarecidas mediante contato com a Promotoria de Justiça de Olho D'água das Flores ou pelo ramal Telefone(82) 2122-3676.

Nº do processo no SAJ	IP nº	Notificados
08.2026.00069187-2	51.632/2026	José Soares da Silva Investigado(Luiz Felipe Vieira de Lima)

Rômulo de Souto Crasto Leite
Promotor de Justiça

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OLHO D AGUA DAS FLORES

EDITAL DE INTIMAÇÃO
NOTIFICAÇÃO SOBRE A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DE INVESTIGAÇÃO

Comarca: Olho D'água das Flores/AL.
Órgão do Ministério Público: Promotoria de Justiça de Olho D'água das Flores/AL.
Pessoa(s) cientificada(s): Vide lista.

Em cumprimento ao disposto no art. 28, §1º do Código de Processo Penal, e no art. 5º, §3º, do Ato PGJ nº 25/2024, pelo presente, ficam, a suposta vítima ou familiares e o investigado(a) intimados da decisão de arquivamento dos procedimentos abaixo listados.

Na oportunidade, esclarece-se que:

- 1- Poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Promotoria de Justiça no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação;
- 2- A apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento;
- 3- O protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da Promotoria de Justiça de Olho D'água das Flores/AL localizada na Av. 02 de Dezembro, 760, 1º andar - Centro - 57442-000 Telefone(82) 2122-3676, ou eletronicamente pelo [email: pj.olhodaqua@mpal.mp.br](mailto:pj.olhodaqua@mpal.mp.br);

- 4- Caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

Eventuais dúvidas sobre a decisão de arquivamento podem ser esclarecidas mediante contato com a Promotoria de Justiça de Olho D'água das Flores ou pelo ramal Telefone(82) 2122-3676.

Nº do processo no SAJ	IP nº	Notificados
08.2026.00069317-0	9226/2026	Patricia Pereira da Silva Novaes(representante legal) investigado (Elânio Soares Do Nascimento)

Rômulo de Souto Crasto Leite
Promotor de Justiça

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OLHO D AGUA DAS FLORES

EDITAL DE INTIMAÇÃO
NOTIFICAÇÃO SOBRE A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DE INVESTIGAÇÃO

Comarca: Olho D'água das Flores/AL.
Órgão do Ministério Público: Promotoria de Justiça de Olho D'água das Flores/AL.



Pessoa(s) cientificada(s): Vide lista.

Em cumprimento ao disposto no art. 28, §1º do Código de Processo Penal, e no art. 5º, §3º, do Ato PGJ nº 25/2024, pelo presente, ficam, a suposta vítima ou familiares e o investigado(a) intimados da decisão de arquivamento dos procedimentos abaixo listados.

Na oportunidade, esclarece-se que:

- 1- Poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Promotoria de Justiça no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação;
- 2- A apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento;
- 3- O protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da Promotoria de Justiça de Olho D'água das Flores/AL localizada na Av. 02 de Dezembro, 760, 1º andar - Centro - 57442-000 Telefone(82) 2122-3676, ou eletronicamente pelo email: pj.olhodagua@mpal.mp.br;

- 4- Caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

Eventuais dúvidas sobre a decisão de arquivamento podem ser esclarecidas mediante contato com a Promotoria de Justiça de Olho D'água das Flores ou pelo ramal Telefone(82) 2122-3676.

Nº do processo no SAJ	IP nº	Notificados
08.2026.00069355-9	8323/26	José Ailton Silva Barbosa e Maria Aparecida Maciel Pereira (genitores)

Rômulo de Souto Crasto Leite
Promotor de Justiça

Portarias

Procedimento Administrativo Nº MP 09.2026.00001211-7
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO 0010/2026/PJ-OdAFlor/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127 e 129, incisos II, III e VI, da Constituição da República, pelo artigo 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/1993, pelo artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985, pela Lei Complementar Estadual nº 15/1996, bem como pelas Resoluções nº 23/2007 e nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, incumbindo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que a educação constitui direito social fundamental, incumbindo ao Poder Público assegurar aos estudantes ambiente escolar adequado, seguro e dotado de condições sanitárias compatíveis com a proteção da saúde e da dignidade da pessoa humana, nos termos dos artigos 6º, 196, 205 e 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 225 da Constituição Federal assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público o dever de preservá-lo e adotar medidas destinadas à proteção da saúde pública e da qualidade ambiental;

CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria de Justiça relatório elaborado no âmbito da 15ª etapa da Fiscalização Preventiva Integrada FPI em Alagoas, realizada no Município de Monteirópolis/AL, apontando diversas inconformidades sanitárias, ambientais e estruturais nas Escolas Municipais de Educação Básica Santa Ana, localizada no Povoado Lagoa das Ovelhas, e José Clemente, situada na Comunidade Quilombola Paus Pretos;

CONSIDERANDO que o referido relatório constatou, dentre outras irregularidades, baixos índices de cloro residual livre na água destinada ao consumo dos alunos, deficiência nos sistemas hidráulicos, ausência de hidrômetros, inadequações no sistema de esgotamento sanitário, destinação inadequada de águas servidas e resíduos sólidos, bem como apresentou recomendações voltadas à melhoria das condições de abastecimento de água, saneamento, reuso hídrico e gestão ambiental das unidades escolares;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização da efetiva implementação das medidas de adequação do sistema hidráulico, implantação de programa de monitoramento da qualidade da água, manutenção periódica das cisternas e caixas d'água, melhoria da gestão de resíduos sólidos anunciadas pela gestão municipal, circunstância que recomenda o acompanhamento



permanente por parte do Ministério Público;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017, o Procedimento Administrativo é o instrumento adequado para acompanhar políticas públicas, fiscalizar sua implementação e monitorar o cumprimento de providências administrativas voltadas à tutela de interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis;

RESOLVE

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a adoção, pelo Município de Monteirópolis/AL, das providências necessárias à regularização das irregularidades sanitárias, ambientais e estruturais constatadas pela 15ª Fiscalização Preventiva Integrada FPI nas Escolas Municipais de Educação Básica Santa Ana e José Clemente, especialmente quanto à qualidade da água destinada ao consumo humano, ao sistema de abastecimento e reservação, ao esgotamento sanitário, à destinação de resíduos sólidos e à implementação de medidas de sustentabilidade ambiental.

I – Determine-se o registro e a autuação do presente procedimento no sistema próprio do Ministério Público;

II – Remeta-se de cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, para os fins legais pertinentes;

III – Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas, nos termos da Resolução CNMP nº 174/2017.

Registre-se. Cumpra-se.

Olho d'Água das Flores, 04/08/2026

Romulo de Souto Crasto Leite

Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo SAJ-MPAL nº 09.2026.00001166-2

PORTARIA nº 0011/2026/PJ-OdAFior

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, arts. 8º, §1º, e 27 da Lei nº 7.347/85 e pela Resolução CNMP nº 174/2017,

CONSIDERANDO o recebimento dos relatórios elaborados durante a 15ª Etapa da Fiscalização Preventiva Integrada na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco FPI/SF, encaminhados à Promotoria de Justiça com atribuição natural para adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO que, durante a fiscalização realizada no Município de Monteirópolis/AL, foram constatadas irregularidades nos sistemas de dessalinização localizados na Comunidade Quilombola Paus Pretos e no Povoado Lagoa do Rancho, consistentes, em síntese, na ausência de cloro residual livre, presença de coliformes totais, deficiência na manutenção dos equipamentos, ausência de identificação dos sistemas e outras inconformidades relacionadas à qualidade da água destinada ao consumo humano;

CONSIDERANDO as recomendações expedidas pela equipe técnica da FPI, bem como as notificações lavradas pelos órgãos fiscalizadores competentes, visando à regularização dos sistemas de abastecimento de água;

CONSIDERANDO que foram requisitadas informações ao Município de Monteirópolis/AL acerca das providências adotadas para sanar as irregularidades apontadas, havendo apresentação de resposta administrativa, impondo-se o acompanhamento ministerial quanto ao efetivo cumprimento das medidas corretivas recomendadas;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar a adoção, pelo Município de Monteirópolis/AL, das medidas necessárias à regularização dos sistemas de dessalinização fiscalizados, bem como ao cumprimento das recomendações constantes do relatório da FPI e das determinações expedidas pelos órgãos competentes.



DETERMINO:

- I Determinar o registro e a autuação do presente procedimento no sistema próprio do Ministério Público;
 - II A juntada da resposta encaminhada pelo Município de Monteirópolis/AL e dos documentos que a instruem, bem como a remessa dos autos conclusos para análise das medidas adotadas e deliberação acerca das providências complementares eventualmente necessárias;
 - III A remessa de cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, para fins legais pertinentes à matéria;
 - IV Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas, nos termos da Resolução CNMP nº 174/2017.
- Registre-se. Cumpra-se.

Olho d'Água das Flores, 04 de agosto de 2026.

RÔMULO DE SOUTO CRASTO LEITE

Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo SAJ-MPAL nº 09.2026.00001167-3

PORTARIA nº 12/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127 e 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal, pelo artigo 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/1993, pelo artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985, pela Lei Complementar Estadual nº 15/1996, bem como pelas Resoluções nº 174/2017 e nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225), bem como estabelece ser dever do Estado garantir ações voltadas à proteção da saúde pública (art. 196), impondo ao Poder Público a adoção de medidas destinadas à efetivação desses direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que foi encaminhado a esta Promotoria de Justiça relatório elaborado no âmbito da 15ª Etapa da Fiscalização Preventiva Integrada na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco FPI/SF, realizada no Município de Olho d'Água das Flores, contendo diversas irregularidades relacionadas aos sistemas de abastecimento de água por dessalinização instalados nas comunidades rurais de Alto da Boa Vista, Toco da Aroeira e Sítio Lagoa do Mato;

CONSIDERANDO que as análises laboratoriais realizadas durante a fiscalização indicaram que as amostras coletadas apresentaram ausência de cloro residual livre e presença de coliformes totais e *Escherichia coli*, evidenciando fornecimento de água fora dos padrões legais de potabilidade e potencial risco à saúde da população atendida;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público acompanhar a adoção das providências administrativas necessárias para a regularização dos sistemas de abastecimento de água, fiscalizando o cumprimento das normas ambientais, sanitárias e de saúde pública, de modo a assegurar o fornecimento de água própria para consumo humano às comunidades rurais;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento adequado para acompanhar políticas públicas, fiscalizar sua implementação e monitorar o cumprimento de obrigações de fazer por parte da Administração Pública, conforme dispõe a Resolução CNMP nº 174/2017;

RESOLVE

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar as providências adotadas pelo Município de Olho d'Água das Flores para sanar as irregularidades verificadas nos sistemas de dessalinização e abastecimento de água das comunidades rurais fiscalizadas pela 15ª Etapa da Fiscalização Preventiva Integrada FPI/SF, garantindo a observância da legislação ambiental, sanitária e de saúde pública.

I Determinar o registro e a autuação do presente procedimento no sistema próprio do Ministério Público.

II Remessa de cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, para fins legais pertinentes à matéria.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE ALAGOAS**

**DOE | DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO**



Data de disponibilização: 4 de agosto de 2026

Edição nº 1640

III Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas, nos termos da Resolução CNMP nº 174/2017.

Registre-se. Cumpra-se.

Olho d'Água das Flores, <<Data ao finalizar>>.

Romulo de Souto Crasto Leite

Promotor de Justiça